

PLANO DE TRABALHO

EDITAL: 01/2023 DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO: 18/04/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

TIPO DE PARCERIA: COLABORAÇÃO
 FOMENTO
 COOPERAÇÃO

NÚMERO DA PARCERIA:

DATA DA VIGÊNCIA: 01/ 06/2023 A 01 /06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL ORDENADORA: Secretaria municipal de assistência social do município de Medianeira-PR

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

ENDEREÇO DA SEDE: Rua do Beija Flor, nº2140, bairro Conda, Medianeira-PR

LOCAL DE ATENDIMENTO:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
1	1ºAcolhimento Institucional Casa Lar – o endereço não pode ser divulgado e publicado, conforme consta nas orientações técnicas do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.	10
2	2ºAcolhimento Institucional Casa Lar – o endereço não pode ser divulgado e publicado, conforme consta nas orientações técnicas do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.	10

3	Escritório da Entidade O Bom Samaritano Rua Beija Flor, nº 214, bairro Conda, Medianeira-PR	OBS: Escritório da Entidade
	SOMA	20

18/05/2018

Plano Aprovado em

Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

I - DADOS CADASTRAIS		
1.1 - DADOS DA PROPONENTE		
Nome do Órgão ou Organização: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano		
CNPJ: 11.483.768/0001-80	Lei de Utilidade Pública: 2.436?	
Endereço: Rua Beija Flor, nº 214	Bairro: Conda	
Município: Medianeira	U.F: PR	CEP:85884-000
DDD/TEL Fixo: (45) 3264-6196	E-mail: efobs@live.com	
Agência: 8179-5	Conta Corrente: 1.1018-9	Banco: Banco do Brasil
Licença sanitária: (x) Sim () Não	CMAS-Registro/Data: 17/06/2011	CEBASRegistro/Da ta: 08/12/2021

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE		
Nome: Nilton José Buss		
Cargo ou Função: Presidente	Vigência do Mandato: 08/09/2021 a 31/12/2023	
CPF: 492.618.359-53	RG: 3.603.223-5	Órgão Expedidor: SSP
Endereço que reside: Rua 15, nº497, bairro Jardim Irene		
DDD/TEL Fixo: (45) 9 9962-3598	E-mail:	
Município: Medianeira	U.F: PR	CEP: 85884-000

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome: Viviane Cristine Bonfim Birão			
Formação: Serviço Social		Nº Registro no Conselho de Classe: 9488	
CPF: 059.932.939-42	RG: 9.949.156-6	Órgão Expedidor: SSP	
Endereço que reside: Rua Claudina Bogoni, nº430, Loteamento Florença			
DDD/TEL Fixo: (45) 9 9993-0196		E-mail: equipecasadeacolhimento.medianeira@outlook.com	
Município: Medianeira		U.F: PR	CEP: 85884-000

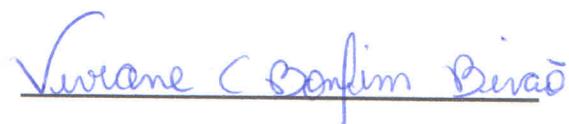
18/05/2018

Plano Aprovado em



Presidente da Entidade

Assinatura Concedente



Viviane C Bonfim Birão

Técnico responsável



ENTIDADE FILANTRÓPICA

 @entidade_obomsamaritano

RuadoBeijaFlor,2140.

Bairro Condá-(45)32646196

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

Endereço: Rua do Beija Flor, 2140 – Conda CEP: 85884-000 Medianeira - PR

Telefone: (45) 3264-6196

E-mail: efobs@live.com

HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Casa Abrigo Raio de Luz, surgiu em 1997, seu principal objetivo era atender crianças e adolescentes vítimas de maus tratos físicos e psicológicos, abuso sexual, falta de condições básicas dos responsáveis, não implicando em privação de liberdade. Era uma instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Medianeira- PR, vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social.

No entanto a partir do dia 29 de março de 2011, a direção da Casa Lar foi assumida pela Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, sendo está fundada em 14 de outubro de 2003, sendo uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Desta forma, a Casa Abrigo Raio de Luz passa a ser chamada Casa Lar O Bom Samaritano.

A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano do município de Medianeira-PR oferta Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional e atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco é destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo que no atual momento a Entidade está ofertando os serviços dentro da política da Assistência Social, o serviço de Casa Lar e o serviço de Casa de Passagem e o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo o serviço de Abordagem Social.

O Serviço da Casa Lar, iniciou seus trabalhos no município de Medianeira no ano de 2011, ofertando acolhimento e atendimento 24 horas a crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos, violência, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar dos municípios de Medianeira, Serranópolis e Missal, uma vez que através da Prefeitura de Medianeira foi realizado Termo de Cooperação entre os três municípios para a Casa Comarcal.

O serviço de acolhimento tem suporte para atender aproximadamente 10 crianças, sendo que hoje a Casa Lar atende 10 crianças e adolescentes acolhidos, sendo 10 adolescentes.

Sendo a entidade representada pelos seguintes presidentes durante as alternâncias de diretoria:

2003 a 2010 Milton Bubas

2011 a 2018 Nelton José Buss

2019 Adilson Dutra Garcia

2020 Luciano Lorenzao

2021 e até o momento, Nelton José Buss.

No que se refere quantidade de crianças acolhidas e desacolhidas, conforme dados do Plano Municipal de Assistência Social-PMAS 2022-2025, em relação ao acolhimento institucional executado pela entidade o Bom Samaritano desde 2011, o total de acolhidos no período de 2011 a 2021 foram de 106 crianças e adolescentes e 97 desacolhidos, portanto, em dezembro/2021 permanecem no acolhimento 9 (nove) infantes, sendo 08 (oito) adolescentes e 01 (uma) criança. Somente no ano de 2021 foram acolhidos 26 crianças e adolescentes, sendo os desacolhimentos foram 3 (três) para família



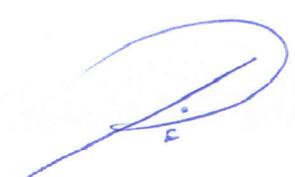
substituta/adotiva, 8 (oito) para família extensa, 3 (três) retornaram para a família de origem e 6 (seis) foram transferidos para o acolhimento familiar. Realizando o comparativo entre ambos os serviços de acolhimento no ano de 2021 foram realizados 38 acolhimentos de crianças e adolescentes, sendo realizado 26 desacolhimentos.

Cabe destacar que as equipes de alta complexidade dos serviços de acolhimento e a equipe do CREAS que são referência para os serviços necessitam de capacitação específica para as novas práticas exigidas com o SUAS e o órgão gestor da política de assistência sempre realiza capacitações permanentes e continuadas, bem como supervisão e discussão continuada para as situações que se apresentam nos serviços, dada a complexidade das violações que são atendidas tanto no CREAS quanto nas entidades que executam a alta complexidade, por isso

	0	10	20	30	40
Casa Lar Família Acolhedora	26	12	38	20	6
Comparativo dos tipos de Acolhimentos em 2021	Acolhimentos	Desacolhimentos	PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná Secretaria Municipal de Assistência Social		
	41	que as equipes estão em constante diálogos e reavaliações dos protocolos e fluxos, sendo que diversos fluxos da alta complexidade foram reavaliados e discutidos no ano de 2021.			

Atualmente a diretriz definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, indica que a medida de proteção de Casa Lar deve garantir atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. Segundo o ECA a medida do acolhimento da Casa Lar é transitória e a permanência da criança ou adolescente deve ocorrer no menor tempo possível, sendo que a entidade deve se encaixar no serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Entende-se que além do caráter provisório de atendimento, também há a possibilidade de destituição familiar determinada pela justiça, aonde conseqüentemente o acolhido mediante a determinação judicial, inicia o processo de adoção para ser inserida em família substituta, o serviço realizado no acolhimento é de proteção integral à criança e adolescente. É importante



ressaltar que tal medida deve ser aplicada nos casos em que não for possível realizar uma intervenção e/ou prevenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família natural ou extensa, lembrando que medida é determinada pelo poder judiciário, após um rigoroso processo de estudos psicológico, econômico e social da família da criança ou adolescente.

Enquanto ocorre os procedimentos de retorno a família natural, extensa ou substituta, a Casa Lar é a residência destas crianças e adolescentes, onde os mesmos permanecem em tempo integral (24 horas por dia), todos os dias inclusive feriados.

A Entidade O Bom Samaritano, tem como meta realizar o acolhimento e garantir os direitos básicos e fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos. A Entidade busca ser um apoio social, trabalhando com o enfrentamento de fatores negativos advindos tanto das famílias, como da sociedade, oferecendo modelos positivos visando a superação da violação de direito as quais acarretaram o acolhimento, tais como, segurança e proteção sendo de extrema importância e fundamental para o desenvolvimento da criança ou adolescente abrigado. Também trabalha nos princípios de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária.

Na Casa Lar a criança e adolescente recebe um atendimento semelhante à de uma família, preservando os seus direitos e deveres, lembrando que eles estão em um processo de adaptação familiar, na qual seus laços familiares serão trabalhados para que os mesmos possam ser reintegrados a sua família de origem no menor tempo possível.

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes em acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas do serviço de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade dos acolhidos.



Atualmente os recursos utilizados para executar o Serviço da Casa Lar, é repassado através de contrato com a Prefeitura Municipal de Medianeira que repassada o recurso através do Fundo Municipal de Assistência e também através de doações e promoções.

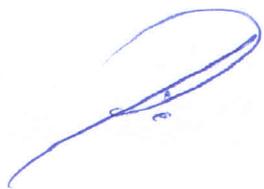
Para desempenhar o serviço, a entidade conta com dois imóveis alugados, ambos localizados em bairro residencial o que proporciona facilidade de transporte e se localiza próximos aos serviços públicos de saúde, educação, lazer, entre outros.

O primeiro imóvel, utilizado para o acolhimento de crianças e adolescentes é localizado em bairro residencial, porém seu endereço não pode ser mencionado, respeitando preservar o local onde encontram-se os acolhidos. A infraestrutura do imóvel possui 2 banheiros, 4 quartos, 2 salas, 1 refeitório, 1 cozinha, 1 lavanderia e 1 área externa, onde residem os acolhidos e a cuidadora residente.

O segundo imóvel, está localizado na rua do Beija Flor, nº2140 no bairro Conda, e é utilizado para o armazenamento de documento sigilosos e para o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica, administração e coordenação, bem como para a realização das visitas assistidas de fortalecimento de vínculos ou para adoção. Este ambiente conta com 3 ambientes, sendo que estes servem para atendimento psicológico, outro para atendimento da assistente social e o terceiro é destinado ao coordenador, a edícula do imóvel é utilizado para realizar as atividades em grupo para as crianças, para aproximação dos acolhidos com os seus familiares e reuniões, o imóvel ainda possui 2 banheiros, 1 cozinha, 1 uma sala a qual é utilizado como escritório para o administrativo.

Ainda é importante informar que na necessidade, da efetivação do serviço através da segunda Casa Lar, a entidade realizará a locação de novo espaço adequado.

A metodologia usada para a realização dos atendimentos fundamenta-se na priorização do direito da criança e do adolescente prevista na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na busca da proteção integral aos menores que se encontram em situação de



risco pessoal e social, evidenciando a vulnerabilidade na sua condição de vida. Lembrando que em conformidade com o ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, externa ou comunitária.

Para desempenhar o trabalho realizado, a entidade atualmente conta com os seguintes profissionais: 01 Assistente Social; 01 Psicóloga; 01 Auxiliar Administrativo; 01 Coordenador; 01 Cuidadora social Residente, 02 Cuidadoras sociais auxiliares

A Casa Lar é supervisionada pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Concelho Tutelar, conforme o Art. 95 do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA. Além disso, é referenciado ao CREAS e mensalmente são realizadas reuniões para estudo de caso sobre os acolhidos e analisado os encaminhamentos necessários.

A avaliação da Entidade conta com o acompanhamento do responsável técnico do proponente, vinculado ao gestor da política de assistência social, bem como as instâncias de controle social, o Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho Tutelar, realizam em suas reuniões, a verificação do andamento do atendimento realizado pela entidade, através de relatórios sistemáticos, as instâncias de controle também realizam visitas institucionais para a verificação in loco da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de aplicação.

18/05/2018

Plano Aprovado em



Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto: Casa Lar O Bom Samaritano – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

3.2 Local e endereço de realização do Projeto: O endereço não pode ser divulgado e publicado.

3.3 Territorialização - Área de abrangência: Municípios de Medianeira, Missal e Serranópolis, até que o Termo de Cooperação entre os municípios da Comarca estiver vigente.

3.4 Capacidade Instalada - Estrutura Física:

() Própria (x) Alugada () Cedida () Outros

3.5 Equipamentos disponíveis:

Cozinha: 2 Geladeira, 2 Freezer, 2 Fogão, 1 micro-ondas, 1 forno elétrico, 2 pias de lavar louça com armários, 2 Bebedouros, 1 mesa de jantar, 2 bancos, 1 armário 10 cadeiras e utensílios de cozinha.

Lavanderia: 1 armário, 1 máquina de lavar e 1 máquina de secar roupas.

Veículos: 1 veículo de uso exclusivo e 1 veículo de uso compartilhado.

Materiais pedagógicos e culturais: acervo bibliográfico (livros), jogos educativos, jogos de passatempo, brinquedos e 3 mesas para estudo.

Dormitório: 10 Armários de uso individual, 11 camas e 1 berço.

Eletrrodomésticos: 9 Ar condicionado, 1 batedeira, 1 liquidificador, 3 Televisão, 11 câmeras de segurança e 1 cafeteira.

Material de Escritório: 3 Telefones, 2 impressoras 3 Computadores, 5 arquivos, 4 armários, 5 mesas de escritório, material de expediente, 5 cadeiras e 02 Notbooks

Sala: 3 sofás.

IV - OBJETO DA PARCERIA

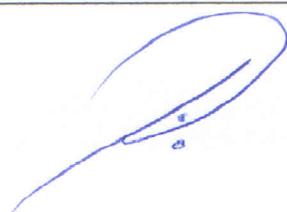
4.1 Objeto: Executar serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência, para até 10 usuários, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de

vulnerabilidade social, no município de Medianeira-PR, conforme previsão legal nos documentos que regem o serviço em referência. Sendo eles:

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
- Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - MDS

4.2 Objetivos Específicos:

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Garantir o acolhimento provisório, em curto prazo, de crianças e adolescentes em situação de risco social, identificadas pelo Conselho Tutelar do Município e/ou Vara da Infância e Juventude e transferência do acolhimento familiar, de forma a garantir a proteção integral até que seja inserida na família de origem, extensa ou substituta;
3. Garantir o respeito à diversidade, sem qualquer distinção de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de forma a prevenir práticas segregacionistas;
4. Garantir o acolhimento de crianças e adolescentes, independente de relações de conflito com a Lei e de dependência de substâncias psicoativas;
5. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
6. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
7. Possibilitar a convivência comunitária;
8. Promover acesso à rede de proteção, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
9. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
10. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do grupo;
11. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
12. Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
13. Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser



respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário;

14. Manter reuniões sistemáticas de elaboração, avaliação e monitoramento da execução do PIA entre a Rede de Proteção e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

4.3 Prazo para Execução do Objeto

Data do início: junho/2023

Data do Término: junho/2025

4.4 Valor Global para Execução do Objeto
R\$ 2.400,00

Nº de Parcelas: 12

Valor das Parcelas: R\$ 200.000

V - PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo: Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar.

5.2 Faixa Etária: Entre 0 e 18 anos incompletos, excepcionalmente até 21 anos, conforme determinação da Vara da Infância.

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto: Atendimento de até 10 de Crianças e adolescentes encaminhados através de determinação judicial pela Vara da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar e transferência do acolhimento familiar.

18/05/2018

Plano Aprovado em



Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

VI - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

O município de Medianeira – PR, segundo o IBGE (2010 IBGE) possui uma população de 47.000 habitantes, sendo que desse número, 1.334 estão em situação de extrema pobreza, os quais possuem renda per capita de até R\$ 105,00 mensais. O cenário social, hoje, é afetado por vários fatores que interferem diretamente nas suas relações, são eles: desemprego, falta de estrutura familiar, falta de proteção social entre seus membros, violência, violações de direitos entre outros. Nesse sentido a necessidade de políticas públicas que atendam as demandas sociais de forma preventiva e continua.

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social por sua vez organiza a forma de execução da Política de Assistência Social nos diferentes níveis de governo, dividindo os serviços em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com gestão descentralizada, com foco na família e no território. Assim, os serviços tipificados conforme estabelecem a Resolução CNAS nº 109/2009, podem ser executados diretamente pelo poder público, como exemplo os CRAS e CREAS que são exclusivos pela execução governamental ou alguns serviços que possam ser executados de maneira indireta, ou seja, pelas entidades socioassistenciais. A oferta de serviços da assistência também pode ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e muitas vezes esse setor oferece melhores condições para executar esses serviços, em especial os de alta complexidade que requerem um cuidado mais assíduo, humano e com grande disponibilidade que muitas vezes se torna inviável a execução direta através do serviço público.

A Casa Lar é uma instituição que visa proporcionar a melhoria da condição de vida das crianças e adolescentes que chegam de famílias que ameaçaram e/ou violaram os direitos dos mesmos, e apresentam-se fragilizadas por inúmeros motivos. Propõe um acolhimento digno e trabalha de acordo com

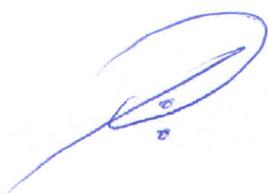
a necessidade de cada caso que se apresenta, seja no campo da Saúde, Educação e Assistência Social.

A partir do exposto, a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, por ter experiência, estrutura física e equipe, com foco no acolhimento de crianças e adolescentes, priorizando e trabalhando individualmente cada caso específico, com o acolhido e/ou grupos de irmãos, com perspectiva de retorno a família natural, inserção na família extensa ou em processo de destituição do poder familiar, realizando ou não aproximações com família natural, extensa ou substituta, desta forma propõem parceria com o poder público, para execução do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, no município de Medianeira-PR.

A Casa Lar O Bom Samaritano surgiu como alternativa na busca de proporcionar as crianças e adolescentes à possibilidade de desenvolverem-se, contando com um modelo de acolhimento que se aproxima o mais próximo possível do modelo familiar doméstico. Atualmente a diretriz definida pelo ECA indicam que a medida de proteção de acolhimento deve garantir atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. Segundo o ECA, a medida protetiva de acolhimento institucional é transitória e a permanência da criança ou adolescente deve ocorrer no menor tempo possível, tendo prazo máximo indicado para sua permanência é 18 meses, sendo que a entidade se encaixa no serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Como ambiente de proteção, a Casa Lar é uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer características residenciais, com atendimento personalizado e propiciar as crianças e adolescentes a oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis, como escolas, áreas de lazer, acesso a saúde, cultura, esporte e lazer recreativo.

Desta forma, o acolhimento deverá em conformidade com os princípios do ECA, priorizar o caráter de provisoriedade e excepcionalmente no atendimento as crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social,



encaminhados pelas Varas da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e psíquica.

18/05/2018

Plano Aprovado em



Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

VII - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

O acolhimento é supervisionado, conforme prevê o artigo 95º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar. O Serviço em execução estará também sujeito à renovação periódica de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e registro junto ao Conselho Municipal de Assistente Social, o Poder Público também deve realizar fiscalização, avaliação e monitoramento do serviço executado, indicando as melhorias e readequações que são necessárias. A avaliação é feita através de reuniões mensais entre a equipe técnica da Casa Lar e o CREAS, referência do serviço, as quais são realizadas mensalmente na sede do CREAS, deste município, equipamento esse que é referência para o serviço de acolhimento, a avaliação do serviço também pode ser verificada durante fiscalizações e pela própria entidade. Também será realizado a pesquisa de satisfação entre os acolhidos.

7.2 Sustentabilidade do Projeto: A Casa de Lar O Bom Samaritano, recebe doações de pessoas físicas e jurídicas, concorre a editais que contemplam o custeio de projetos sociais, envia projetos para banco de projetos, participa de eventos locais, solicita

mercadorias da Receita Federal com objetivo de realizar bazar beneficente em prol da entidade, no entanto, essas arrecadações são insuficiente para manutenção do serviço, uma vez que não são contínuas, tendo a necessidade de parceria com o poder público para manter o funcionamento do serviço, uma vez que se trata de um serviço de alta complexidade da política de assistência social, com um alto valor de custeio, de fundamental importância para o município e que precisa ser realizado de maneira contínua.

18/05/2018

Plano Aprovado em



Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

VIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição da meta: Atender até 10 crianças e a adolescentes no serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, no município de Medianeira-PR.

Meta 01: Oferecer alimentação, higiene pessoal, higiene doméstica, vestuário, materiais escolares, transporte, moradia e medicamentos.

Meta 02: Atender de forma técnica todas as demandas específicas de cada acolhido, elaboração de PIA – plano individual de atendimento e elaborar e seguir o fluxo proposto em conjunto com a Rede de Proteção.

Meta 03: Atender de forma técnica as demandas específicas do acolhimento, respeitando as necessidades específicas dos acolhidos com o desenvolvimento dos relacionamentos com os demais acolhidos.

Meta 04: Atender as normativas do acolhimento ao garantir a excepcionalidade do afastamento familiar, na impossibilidade de reinserção na família de origem ou extensa, encaminhamento para família substituta e na impossibilidade da mesma, preparo para o desligamento na maioridade.

Meta 05: Garantir a inserção comunitária e fortalecimento de vínculos familiar.

Meta 06: Buscar inserção no mercado de trabalho, proporcionar educação financeira, prática sobre os cuidados de uma residência (limpeza, despesas, preparo de alimentos e relacionar-se com os demais moradores) para os acolhidos que tem longa previsão de Acolhimento.

Meta 07: Garantir o direito à educação.

Meta 08: Garantir o aperfeiçoamento constante do trabalho.

Meta 09: Contar com o apoio da sociedade para o melhor desenvolvimento do trabalho.

Meta 10: Garantir o direito à saúde.

Meta 11 – Participar de reuniões sobre os acolhidos, com o CREAS e com a rede de proteção, mensalmente ou sempre que necessário.

8.2 Meta

8.3 Etapa

8.4 Indicador Físico

8.5 Duração

Unidade

Quantidade

Início

Término

<p>Meta 01: Oferecer alimentação, higiene pessoal, higiene doméstica, vestuário, materiais escolares, transporte, moradia e medicamentos.</p>	<p>1. Realizar, a compra, o preparo da alimentação, estocar, dividir e conscientizar os acolhidos em relação a utilização saudável e correta de todos os materiais básicos, acompanhar em atendimentos médicos de rotina, sempre que necessário ministrar possíveis medicamentos e acompanhá-los e transportá-los aos seus compromissos. 2. Aquisição dos materiais de consumo.</p>	Pessoas	20	01/06/20 23	01/06/20 25
<p>Meta 02: Atender de forma técnica todas as demandas específicas de cada acolhido, elaboração de PIA – plano individual de atendimento e elaborar e seguir o fluxo proposto em conjunto com a Rede de Proteção.</p>	<p>1. Realizar reuniões com a rede de proteção, após o acolhimento do usuário, objetivando a elaboração do PIA e/ou estudos de caso. 2. Atender crianças e adolescentes, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Medianeira e pelo Conselho Tutelar. 3. Prestar orientações individuais rotineiramente sobre todos os âmbitos da vida do acolhido e à equipe de trabalho sobre os conhecimentos específicos da área. 3. Colaborar na elaboração e seguir o fluxo proposto em conjunto com a Rede de Proteção. 4. Elaboração o PIA – plano individual de atendimento e encaminhar ao Poder Judiciário.</p>	Pessoas	Sempre que necessário	01/06/20 23	01/06/20 25
<p>Meta 03: Atender de forma técnica as demandas específicas do acolhimento,</p>	<p>1. Atender crianças e adolescentes, encaminhados pela Vara da Infância e</p>	Pessoas	20	01/06/20 23	01/06/20 25

<p>respeitando as necessidades específicas dos acolhidos com o desenvolvimento dos demais acolhidos.</p>	<p>Juventude da Comarca de Medianeira e pelo Conselho Tutelar. 2. ofertar ao usuário, ações específica a ser trabalhado de acordo com a demanda. 3. Encaminhar para atendimentos da rede proteção, ofertado pelo poder público, através das diversas políticas públicas. 4. Estruturar ações de forma que desperte o interesse e garanta a participação dos acolhidos.</p>				
<p>Meta 04: Atender as normativas do acolhimento ao garantir a excepcionalidade do afastamento familiar, na impossibilidade de reinserção na família de origem ou extensa, encaminhamento para família substituta e na impossibilidade da mesma, preparo para o desligamento na maioridade.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir as determinações judiciais e enviar os documentos solicitados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Medianeira-PR. 2. Realizar estudo de caso para avaliar as possibilidades de reinserção familiar e articular com a Rede de Proteção os encaminhamentos necessários para o trabalho com a família. 3. Realizar visita domiciliar aos membros da família que possuem vínculo afetivo com os acolhidos, elaborar estudos e fazer encaminhamentos. 4. Solicitar autorização ao Poder Judiciário sobre visitas monitoradas dos familiares ao acolhido no serviço, visitas dos acolhidos às residências dos familiares, pernoites nas residências dos mesmos até culminar em 	Pessoas	20	01/06/2023	01/06/2025

	<p>reinserção gradativa, se a família se organizar diante dos direitos violados anteriormente.</p> <p>5. Elaborar relatórios sobre as possibilidades existentes dos acolhidos, priorizando a reinserção familiar, para família natural, extensa, substituta ou para saída com a maioridade.</p> <p>6. Trabalhar tecnicamente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, mediar as relações e garantir a participação dos acolhidos e familiares nas decisões e planejamentos.</p>				
<p>Meta 05: Garantir a inserção comunitária.</p>	<p>1. Levantar a demanda de interesses, habilidades e necessidades dos acolhidos quanto à prática de esportes, cultura, profissionalização, religiosidade e Lazer.</p> <p>2. Programar atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização, Religiosidade e Lazer, priorizando os espaços públicos gratuitos e em caso de eventos/atividades do setor privado, buscar apoio de empresas que patrocinem e/ou que a entidade ofereça contrapartida financeira.</p> <p>3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e a participação em eventos.</p>	Pessoas	20	01/06/2023	01/06/2025
<p>Meta 06: Buscar inserção no mercado de trabalho, proporcionar educação financeira, prática sobre os</p>	<p>1. Analisar o acolhido no cotidiano do serviço e investigar suas habilidades e preferências.</p> <p>2. Estimular a aprendizagem das tarefas doméstica e autonomia.</p>	Adolescentes acima de 14 anos.	20	01/06/2023	01/06/2025

<p>cuidados de uma residência (limpeza, despesas, preparo de alimentos e relacionar-se com os demais moradores) para os acolhidos que tem longa previsão de Acolhimento.</p>	<p>3. Acompanhar todos os acolhidos que completam 14 anos para fazerem a carteira de trabalho e inseri-los em programas de aprendizagem profissional e outros cursos profissionalizantes.</p> <p>4. Na impossibilidade de inserção em programas de aprendizagem, orientar sobre a construção do currículo, busca por trabalho e entrevista de trabalho.</p> <p>5. Orientar e possibilitar o controle financeiro do acolhido quando o mesmo está trabalhando.</p> <p>6. Auxiliar na elaboração de metas possíveis pensando em seu desligamento por maioridade.</p>				
<p>Meta 07: Garantir o direito à educação.</p>	<p>1. Analisar se o acolhido estava matriculado anteriormente, se frequentava a escola e se tinha bons vínculos na escola.</p> <p>2. Caso o acolhido não esteja frequentado a escola realizar matrícula em escola que corresponda ao ano letivo o qual está cursando, prezando por uma escola próxima do acolhimento e providenciar uniforme escolar.</p> <p>3. Analisar suas necessidades individuais, buscando se necessário: currículo adaptado, matrícula em sala de recursos, reforço no contra turno e/ou matrícula em escolas especiais.</p>	Pessoas	20	01/06/2023	01/06/2025

	4. Acompanhar as rotinas escolares como: deveres de casa, organização dos materiais escolares, reuniões de responsáveis, atender a chamados da escola e garantir a participação dos acolhidos nos eventos realizados pela escola.				
Meta 08: Garantir o aperfeiçoamento constante do trabalho.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Organizar temáticas pertinentes ao acolhimento de crianças e adolescentes, criar ferramentas de sistematização e organização do trabalho. 2. Proporcionar espaço de cuidado e escuta individual de todos os membros da equipe sobre as demandas do trabalho na instituição. 3. Organizar, executar e registrar, reuniões de equipe técnica, coordenação e com as cuidadoras. 4. Garantir capacitações continuadas para toda a equipe, com temas direcionados ao serviço de acolhimento. 	Pessoas	20	01/06/2023	01/06/2025
Meta 09: Contar com o apoio da sociedade para o melhor desenvolvimento do trabalho.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar as demandas dos acolhidos que podem ser trabalhadas com o auxílio do voluntariado. 2. Criar projetos específicos ou fazer parcerias com projetos já existentes. 3. Encaminhar projetos para o banco de projetos, bem como realizar a divulgação, objetivando a captação de recursos. 	Pessoas	Quantas forem necessárias	01/06/2023	01/06/2025

	<p>4. Organizar horários, providenciar materiais, acompanhar e supervisionar o voluntariado e os acolhidos que participam de ações envolvendo voluntários.</p> <p>5. Organizar e divulgar eventos beneficentes com vistas à participação da sociedade civil e angariamento de recursos.</p>				
<p>Meta 10: Garantir o direito à saúde</p>	<p>1. Solicitar consultas médicas, priorizando o uso da rede pública, quando necessário.</p> <p>2. Identificar as necessidades específicas do acolhido, marcando consultas, levando a especialistas e a instituições especializadas.</p> <p>3. Levar o acolhido aos compromissos com os cuidados de sua saúde, ter contato direito com os profissionais de saúde que os atendem.</p> <p>4. Identificar as demandas do dia-a-dia e sempre que necessário prestar cuidados ou levar à instituição de saúde específica.</p> <p>5. Garantir que os acolhidos sejam vacinados e medicados quando necessário.</p>	Pessoas	10	/03/2023	/03/2025
<p>Meta 11: Participar de reuniões sobre os acolhidos, com o CREAS e com a rede de proteção, mensalmente ou sempre que necessário.</p>	<p>1. Se fazer presente nas reuniões agendadas.</p> <p>2. Solicitar reuniões sempre que necessário.</p>	Pessoas	Quantas forem necessárias	01/06/2023	01/06/2025

IX – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

9.1 Função	9.2 Descrição
Coordenador	<ul style="list-style-type: none">❖ -Realizar a gestão do serviço;❖ Elaborar em conjunto com os profissionais de nível superior, demais colaboradores e os acolhidos, o Plano Político Pedagógico – PPP, o Relatório Mensal de Atividades, quando necessário, o Plano Individual de Atendimento – PIA e demais documentos necessários ao funcionamento da Casa Lar;❖ Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;❖ Articular com a rede de serviços e Conselhos de Direitos;❖ Mediar conflitos e interesses;❖ Gerenciar os cuidados relacionados ao acolhimento;❖ Organizar o cotidiano das unidades;❖ Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;❖ Fazer a articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CREAS e as unidades de acolhimento.❖ Apoiar, acompanhar, supervisionar e monitorar o trabalho dos profissionais das unidades, incluindo equipe técnica, cuidadores, educadores e equipe de apoio.❖ Realizar o acesso a inclusão de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional, quando da impossibilidade da equipe técnica.❖ Executar outras atividades pertinentes as funções de cuidador, educador social, auxiliar administrativos e da equipe técnica de nível superior, que não for específica das atribuições técnicas, na impossibilidade destes.❖ Realizar a gestão da entidade, acompanhamento e orientações ao trabalho desenvolvido pelas cuidadoras sociais no que se refere aos seus relacionamentos e cuidados com os acolhidos e na organização do ambiente;❖ Realizar o pagamento de contas e prestação de contas da Casa Lar;❖ Promover eventos para arrecadação de verbas;❖ Receber o recurso dos associados da Entidade e administrar a conta da Entidade no banco;
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none">❖ Escuta Qualificada;

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Organização e elaboração de documentos; ❖ Organização e preenchimento dos prontuários individuais, manter informações das intervenções atualizadas; ❖ Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA das crianças e adolescentes acolhidos com a participação da rede socioassistencial e demais políticas públicas conforme orientado no Protocolo de Acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Medianeira; ❖ Elaboração de relatórios técnicos para as autoridades competentes - Judiciário e Ministério Público e Secretaria de Assistência Social e/ou CREAS quando solicitado; ❖ Visitas domiciliares a família de origem e família extensa, com objetivo de fortalecimentos de vínculos e reintegração familiar; ❖ Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF juntamente com a família com vistas ao acompanhamento e cumprimento das metas com vistas a reintegração familiar a família de origem e/ou família extensa; ❖ Encaminhamentos necessários para a Rede de Proteção; ❖ Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho. ❖ Acompanhamentos psicossociais das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar (salvo determinação judicial ao contrário) e/ou indicar família extensa; ❖ Mediação em parceria com o cuidador residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou substituta, quando for o caso; ❖ Apoio na capacitação e acompanhamentos dos cuidadores residentes, educadores e demais funcionários; ❖ Apoio da seleção de cuidadores e educadores e demais funcionários; ❖ Elaboração, em parceria com os educadores e/ou cuidadores residentes e, sempre que possível a participação das crianças e adolescentes atendidos, nas regras e rotinas diárias da Casa Lar; ❖ Acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores e demais atividades das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Participação de reuniões, estudos de caso, conferências, plenárias demais setores envolvidos junto a Rede de Proteção as Crianças e Adolescentes do Município; ❖ Envio de relatórios de acompanhamento pós desacolhimento, para acompanhamento da reintegração familiar e fortalecimentos de vínculos; ❖ Acompanhar de forma sistemática as crianças e/ou adolescentes que estiverem em internamento em unidade de saúde para tratamento de saúde mental e/ou substâncias psicoativas através de visitas a instituição, vídeo chamadas entre outras; ❖ Elaborar em conjunto com o coordenador, o Plano Político Pedagógico; ❖ Acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional dos acolhidos; ❖ apoiar a seleção dos cuidadores e demais funcionários; ❖ Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; ❖ Encaminhar, discutir e planejar com outros atores da rede de serviços; ❖ Realizar a inserção das informações sobre o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias no sistema informatizado da Assistência Social e em prontuário individual; ❖ Participar na Elaboração do PPP – Plano Político Pedagógico e efetivar sua execução; ❖ Construir em conjunto com os acolhidos a organização do cotidiano e o desenvolvimento de adaptações, bem como identificar a necessidade de equipamentos de tecnologia para essa finalidade; ❖ Promover o desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos; ❖ Acompanhar o pós desacolhimento por no mínimo 6 meses; ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo. ❖ O atendimento a ser realizado pela equipe técnica deverá acontecer dentro das unidades e também na sede administrativa na sala da equipe técnica ou outro espaço utilizado para atendimento e sigilo, bem como outras atividades administrativas.
Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Escuta Qualificada; ❖ Organização e elaboração de documentos;

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Organização e preenchimento dos prontuários individuais, manter informações das intervenções atualizadas; ❖ Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA das crianças e adolescentes acolhidos com a participação da rede socioassistencial e demais políticas públicas conforme orientado no Protocolo de Acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Medianeira; ❖ Elaboração de relatórios técnicos para as autoridades competentes - Judiciário e Ministério Público e Secretaria de Assistência Social e/ou CREAS quando solicitado; ❖ Visitas domiciliares a família de origem e família extensa, com objetivo de fortalecimentos de vínculos e reintegração familiar; ❖ Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF juntamente com a família com vistas ao acompanhamento e cumprimento das metas com vistas a reintegração familiar a família de origem e/ou família extensa; ❖ Encaminhamentos necessários para a Rede de Proteção; ❖ Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho. ❖ Acompanhamentos psicossociais das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar (salvo determinação judicial ao contrário) e/ou indicar família extensa; ❖ Mediação em parceria com o cuidador residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou substituta, quando for o caso; ❖ Apoio na capacitação e acompanhamentos dos cuidadores residentes, educadores e demais funcionários; ❖ Apoio da seleção de cuidadores e educadores e demais funcionários; ❖ Elaboração, em parceria com os educadores e/ou cuidadores residentes e, sempre que possível a participação das crianças e adolescentes atendidos, nas regras e rotinas diárias da Casa Lar; ❖ Acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores e demais atividades das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. ❖ Participação de reuniões, estudos de caso, conferências, plenárias demais setores envolvidos junto a Rede de Proteção as Crianças e Adolescentes do Município;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Envio de relatórios de acompanhamento pós desacolhimento, para acompanhamento da reintegração familiar e fortalecimentos de vínculos; ❖ Acompanhar de forma sistemática as crianças e/ou adolescentes que estiverem em internamento em unidade de saúde para tratamento de saúde mental e/ou substâncias psicoativas através de visitas a instituição, vídeo chamadas entre outras; ❖ Elaborar em conjunto com o coordenador, o Plano Político Pedagógico; ❖ Acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional dos acolhidos; ❖ apoiar a seleção dos cuidadores e demais funcionários; ❖ Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; ❖ Encaminhar, discutir e planejar com outros atores da rede de serviços; ❖ Realizar a inserção das informações sobre o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias no sistema informatizado da Assistência Social e em prontuário individual; ❖ Participar na Elaboração do PPP – Plano Político Pedagógico e efetivar sua execução; ❖ Construir em conjunto com os acolhidos a organização do cotidiano e o desenvolvimento de adaptações, bem como identificar a necessidade de equipamentos de tecnologia para essa finalidade; ❖ Promover o desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos; ❖ Acompanhar o pós desacolhimento por no mínimo 6 meses; ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo. ❖ O atendimento a ser realizado pela equipe técnica deverá acontecer dentro das unidades e também na sede administrativa na sala da equipe técnica ou outro espaço utilizado para atendimento e sigilo, bem como outras atividades administrativas.
<p>Auxiliar Administrativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Auxiliar nas rotinas administrativas conforme orientação da coordenação; ❖ Auxiliar documentação necessária para a prestação de contas do SIT; ❖ Realizar pesquisa de preços e orçamentos em cumprimento às exigências para prestação de contas do SIT;

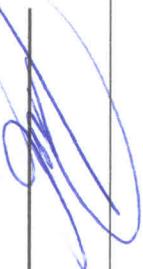
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Realizar o transporte dos acolhidos aos atendimentos necessários, bem como, entrega de documentações, relatórios e realizar compras de material de consumo, limpeza e alimentação quando necessário; ❖ Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; ❖ Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; ❖ Sistematizar, organizar e prestar informações; ❖ Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros; ❖ Controlar estoque e patrimônio; ❖ Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social; ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo.
Cuidadora Residente	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Prestar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; ❖ Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); ❖ Apoiar as atividades da vida diária dos acolhidos; ❖ Contribuir para o desenvolvimento da autonomia e a independência, respeitando o processo de cada acolhido; ❖ Organizar os registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; ❖ Acompanhar aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; ❖ Apoiar a preparação do acolhido para o desligamento, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior; ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo.

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Demais atividades constantes no inciso I do Art. 4º da Resolução CNAS nº 09/2014.
Cuidadora Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Apoio às funções do cuidador residente; ❖ O auxiliar de cuidador do período noturno é o que deve oferecer os cuidados necessários a crianças menores de 1 ano e acolhidos com necessidades específicas de saúde ou em decorrência de ser PCD ❖ Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentro outros) ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo
Educador Social	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Auxiliar nas rotinas da equipe técnica conforme orientação específica; ❖ Acompanhar as visitas assistidas de fortalecimento de vínculos do acolhido com a família de origem, extensa ou substituta; ❖ Estudar e planejar como fortalecer os vínculos com a criança e o adolescente conforme cada idade e, ao mesmo tempo, favorecer sua autonomia e independência; ❖ Registrar os dias de festas, os rituais, as situações especiais, que são fotografados e deverá descrever em livro feito por todos e para todos. A vida na instituição de acolhimento é uma constante retomada do passado, consciência do presente, esperança no futuro; ❖ Observar e estar atentos a relação entre as crianças e os momentos que poderiam trazer cansaço e desequilíbrio no grupo para reorganizar as atividades, perceber e apoiar as crianças; ❖ Auxiliar no transporte dos acolhidos aos atendimentos quando necessário; ❖ Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes acolhidos; ❖ Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; ❖ Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; ❖ Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; ❖ Apoiar e participar no planejamento das ações; ❖ Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; ❖ Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; ❖ Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; ❖ Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; ❖ Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; ❖ Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; ❖ Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Atendimento Individual e, ou, familiar; ❖ Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; ❖ Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; ❖ Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; ❖ Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
--	---

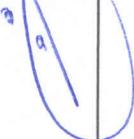
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; ❖ Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; ❖ Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; ❖ Executar outras atividades de acordo com as determinações do coordenador e atribuições pertinentes ao cargo. ❖ Auxiliar na alimentação de sistemas;
--	--

18/05/2018

Plano Aprovado em  Presidente da Entidade Assinatura Concedente

X - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês ano)		
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final	
Atendimento individual e/ou em grupo, escutas e orientações da criança/adolescente com a equipe técnica do acolhimento.	Sempre que necessário, sem horário ou dia fixo na semana.	Sempre que necessário, sem horário ou dia fixo na semana.	X	X	X	X	X	X	X		01/06/20 23	01/06/20 25
Acompanhar até o atendimento psicológico clínico.	Cada acolhido tem seu dia e horário fixado pelo equipamento(CAPS ou	De 30 a 60 minutos semanais.	X	X	X	X	X				01/06/20 23	01/06/20 25



XI. AVALIAÇÃO

11. Objetivos Específico	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação
<p>1. Acolher e garantir proteção integral;</p>	<p>Através de equipe profissional preparada para receber e acolher crianças e adolescentes encaminhadas para Casa Lar, estabelecendo vínculo, segurança, privacidade, conforto, entre outros direitos previstos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Observar se foi proporcionado ambiente propício para moradia o mais semelhante à uma residência familiar. • Verificar se está ocorrendo no dia a dia convívio satisfatório entre os acolhidos, bem como segurança e dignidade.
<p>2. Garantir o acolhimento provisório, em curto prazo, de crianças e adolescentes em situação de risco social, identificadas pelo Conselho Tutelar do Município e/ou Vara da Infância e Juventude e transferência do acolhimento familiar de forma a garantir a proteção integral até que seja inserida na família de origem, extensa ou substituta;</p>	<p>Através de atuação técnica do psicólogo e assistente social da instituição que promoverá atendimentos individuais e grupais com os acolhidos e suas famílias, articulação com a rede de proteção através de serviços públicos e privados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investir no trabalho técnico, na quantidade e qualidade de atendimentos realizadas pela equipe e articulações com as políticas públicas para a família e para o usuários através da rede de serviços do município. • Estudos de caso com a rede de proteção e envio de relatórios ao Poder Judiciário. • Registro no IDS e prontuário do acolhido-
<p>3. Garantir o respeito à diversidade, sem qualquer distinção de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de forma a prevenir práticas segregacionistas;</p>	<p>O serviço deverá garantir proteção e defesa a toda criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condições socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ter vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. • Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades, bem como a informações e esclarecimentos que vise a extinção da discriminação e preconceito nas suas mais variadas formas. • Ter respeitados seus direitos de opinião e decisões.

	orientação sexual ou por serem pessoas com necessidades especiais.	
4. Garantir o acolhimento de crianças e adolescentes, independente de relações de conflito com a Lei e de dependência de substâncias psicoativas;	Através de atuação técnica do psicólogo e assistente social da instituição que promoverá atendimentos individuais e grupais com os acolhidos e suas famílias, articulação com a rede de proteção através de serviços públicos e privados.	<ul style="list-style-type: none"> • Não estabelecer como critério para entrada do serviço, a exclusão de crianças e adolescentes com relações de conflito com a lei e/ou dependentes de substâncias psicoativas. • Inserir em programas de atendimento à saúde, os acolhidos com envolvimento e dependência de substâncias psicoativas.
5. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;	O acompanhamento da situação familiar é iniciado imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, as possibilidades de reintegração familiar e adoção podem tornar-se mais difíceis. A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança/adolescente e das consequências que podem ocorrer, caso não sejam superadas.	<ul style="list-style-type: none"> • A permanência do acolhido, no serviço deve ser o mais breve possível, atendendo aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem. • Esclarecer ao acolhido que o espaço institucional é apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessita ser resolvida. • Preparar o acolhido para o desligamento deve ser prioridade do programa desde a entrada da criança e adolescente na instituição. • Organizar de forma sistêmica o acompanhamento a família do acolhido, bem como realizar encaminhamentos para atendimento através da rede de proteção.

6. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;	A preparação do acolhido para o desligamento deve ser prioridade do serviço desde a entrada do acolhido na instituição. Para tanto, deverá ser realizado articulação com a rede de proteção, buscando viabilizar o retorno do acolhido para seu ambiente familiar, nos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem ou colocação em família extensa, prevendo um acompanhamento posterior ao desligamento do acolhido.	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer ao acolhido que o espaço institucional é apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessita ser resolvida. • Preparar o acolhido para o desligamento. • Viabilizar visitas de aproximação do acolhido com sua família, objetivando a manutenção e o fortalecimento de vínculos. • Garantir que a permanência do acolhido, no serviço deve ser o mais breve possível, atendendo tanto aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem como os de colocação em família extensa ou substituta. <p>Registro no IDS e relatórios de quantidade de desacolhimentos;</p>
7. Possibilitar a convivência comunitária;	Proporcionar atividades e parcerias voltadas a atividades externas, visando à vida comum de crianças e adolescentes possibilitando o convívio social e comunitário. Parceria com clubes, restaurantes, lanchonetes, cinemas, entre outros.	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar acesso a diferentes espaços (públicos e privados) passeios em parques públicos, lanchonetes, cinemas, parque aquáticos, restaurantes, pizzarias, boliche, passeios culturais e no meio ambiente. <p>Registro no IDS e registro fotográfico;</p>

<p>8. Promover acesso à rede proteção, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;</p>	<p>A Casa Lar caracteriza-se como um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer um clima familiar, com atendimento personalizado e propiciar as crianças e adolescentes à oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis, bem como garanti que os acolhidos de forma prioritária, que sejam atendidos pelos demais órgão do sistema de garantia de direitos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o acesso prioritário nos serviços ofertados pelo poder público através das políticas de saúde, educação, assistência social. • Garantir junto com a rede proteção e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos o acesso em serviços que não são ofertados pelo poder público do município.
<p>9. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;</p>	<p>Viabilizar oportunidades de cursos de qualificação, direcionados a habilidade de cada acolhido, objetivando a construção de sua autonomia, bem como firmar parcerias que os acolhidos tenham oportunidades de acesso a cursos e ao mercado de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparar o acolhido para o desligamento deve ser prioridade do programa desde a entrada da criança na instituição. • Buscar inserção do acolhido no mercado de trabalho. • Inserir os adolescentes acolhidos em cursos profissionalizantes. - Relatórios de quantidade de adolescentes inseridos no mercado de trabalho/aprendizagem;
<p>10. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do grupo;</p>	<p>Proporcionar atividades e parcerias voltadas a atividades externas, visando à vida comum de crianças e adolescentes possibilitando o convívio social, comunitário e a prática de esportes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar acesso a diferentes espaços (públicos, privados) passeios em parques públicos, lanchonetes, cinemas, parque aquáticos, restaurantes, pizzarias, boliche,

	Parceria com clubes, restaurantes, lanchonetes, cinemas, entre outros.	atividades esportivas, passeios culturais e no meio ambiente. Registro no IDS e registro fotográfico;
11. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;	A preparação do acolhido para o desligamento deve ser prioridade do serviço desde a entrada do acolhido na instituição. Para tanto, deverá ser realizado articulação com a rede de proteção, buscando viabilizar o retorno do acolhido para seu ambiente familiar, nos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem ou colocação em família extensa, prevendo um acompanhamento posterior ao desligamento do acolhido.	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer ao acolhido que o espaço institucional é apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessitava ser resolvida. • Preparar o acolhido para o desligamento. • Viabilizar visitas de aproximação do acolhido com sua família, objetivando a manutenção e o fortalecimento de vínculos. • Garantir que a permanência do acolhido, no serviço deve ser o mais breve possível, atendendo tanto aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem como os de colocação em família extensa ou substituta.
12. Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado;	Desenvolver autonomia dos acolhidos nos serviços de acolhimento sem confundir com autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.	Promover com os acolhidos atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação de atividades recreativas, culturais e sociais, bem como ensinar a práticas cotidianas de higiene e auto cuidado, levando em

	Oportunizar aos acolhidos a participação na organização do cotidiano do serviço de acolhimento e ensinar o autocuidado.	consideração para o desenvolvimento das tarefas sua faixa etária, bem como sua capacidade cognitiva.
13. Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário;	Garantir que a criança e ao adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar acesso as mais diversas atividades religiosas, de acordo com a crenças do acolhido. • Respeitar a decisão caso o acolhido se recuse a receber orientação religiosa.
14. Manter reuniões sistemáticas de elaboração, avaliação e monitoramento da execução do PIA entre a Rede de Proteção e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento.	O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento, sendo necessário articulações com a rede de proteção.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar reuniões com a rede de proteção, após o acolhimento do usuário, objetivando a elaboração do PIA e/ou estudos de caso. • Atender crianças e adolescentes, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Medianeira e pelo Conselho Tutelar e identificar as violações de direito. <p>3. Cumprir o proposto neste plano de trabalho.</p>

XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 200.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 200.000,00			R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00

XIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 200.000,00			R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 200.000,00			R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 200.000,00			R\$ 200.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

18/05/2018

Plano Aprovado em

Presidente da Entidade

Assinatura Concedente

XIV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CASA LAR Nº1					
12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores Mensais	12.4 Valores Anuais		
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 27.350,64	R\$ 328.207,68		
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	R\$ 2.283,33	R\$ 27.399,96		

3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 3.044,37	R\$ 36.532,44
3.1.90.13.01.00	FGTS	R\$ 2.620,00	R\$ 31.440,00
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
3.1.90.16.44.00	HORAS EXTRAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.3.32.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.95.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.23.00	MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 40,00	R\$ 480,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3.3.90.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50,000	R\$ 600,00
3.3.90.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3.3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
3.3.90.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 40,00	R\$ 480,00
3.3.90.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1,00	R\$ 12,00

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (ACESSO A CULTURA, LAZER E ESPORTES)	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.45	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 30,00	R\$ 360,00
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (CAPACITAÇÃO CONTINUADA)		
3.3.90.32.2	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAL ESCOLAR)	R\$ 61,00	R\$ 732,00
3.1.90.46.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (RECURSO ENVIADO ACOLHIDOS INTERNADOS)	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (VESTIMENTA E CALÇADOS)	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS CONTÁBEIS)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	IMPOSTO DE VEÍCULO	R\$ 404,66	R\$ 4.855,92
4.4.0.0.0	INVESTIMENTOS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO)		
	TOTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

XV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CASA LAR Nº2			
12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores Mensais	12.4 Valores Anuais
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 27.350,64	R\$ 328.207,68
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	R\$ 2.283,33	R\$ 27.399,96
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 3.044,37	R\$ 36.532,44
3.1.90.13.01.00	FGTS	R\$ 2.620,00	R\$ 31.440,00
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
3.1.90.16.44.00	HORAS EXTRAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.3.32.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.95.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.3.90.30.23.00	MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 40,00	R\$ 480,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3.3.90.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 50,000	R\$ 600,00
3.3.90.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3.3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

3.3.90.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 40,00	R\$ 480,00
3.3.90.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4.4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (ACESSO A CULTURA, LAZER E ESPORTES)	R\$ 50,00	R\$ 600,00
3.3.90.30.45	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 30,00	R\$ 360,00
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (CAPACITAÇÃO CONTINUADA)		
3.3.90.32.2	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAL ESCOLAR)	R\$ 61,00	R\$ 732,00
3.1.90.46.0	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (RECURSO ENVIADO ACOLHIDOS INTERNADOS)	R\$ 1,00	R\$ 12,00
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (VESTIMENTA E CALÇADOS)	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS CONTÁBEIS)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	IMPOSTO DE VEÍCULO	R\$ 404,66	R\$ 4.855,92
4.4.0.0.0	INVESTIMENTOS		
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO)	R\$ 1,00	R\$ 12,00

	TOTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
--	--------------	----------------------	-----------------------

OBSERVAÇÃO: NA NECESSIDADE DA ABERTURA DE UMA SEGUNDA CASA LAR, SERÁ REALIZADO A CONTRATAÇÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO REMUNARADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES JURICAS E CONTABÉIS.

13.1 Função / Cargo	13.2 Escolaridade	13.3 Cargas Horária		13.4 Salário Bruto	13.5 FGTS	13.7 Sob Aviso	13.8 Adicional Noturno (quando houver)
		Semanal	Mensal				
COORDENADOR	SUPERIOR	44	176	R\$ 7.170,00	R\$ 740,00	R\$	R\$
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30	120	R\$ 3.850,00	R\$ 400,00	R\$ 10,69 h	R\$ 450,00
PSICÓLOGA	SUPERIOR	40	160	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	R\$ 5,52 h	R\$ 400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉCNICO	44	176	R\$ 2.200,00	R\$ 320,00	R\$ 4,16	R\$ 400,00
CUIDADORA RESIDENDE	FUNDAMENTAL	RESIDE	RESIDE	R\$ 2.600,00	R\$ 300,00	R\$	R\$
CUIDADORAS AUXILIAR	FUNDAMENTAL	12/36	180	R\$ 1.900,00	R\$ 200,00	R\$	R\$ 350,00
EDUCADOR SOCIAL	ENSINO MEDIO	40	160	R\$ 1.320,00			

MEDIANEIRA, 18 DE MAIO DE 2023


NELTON JOSÉ BUSS
 Assinatura do Presidente

18/05/2023
 Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



O bom

Samaritano

RuadoBeijaFlor, 2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA

BairroCondá-(45)32646196

📧@entidade_obomsamaritano

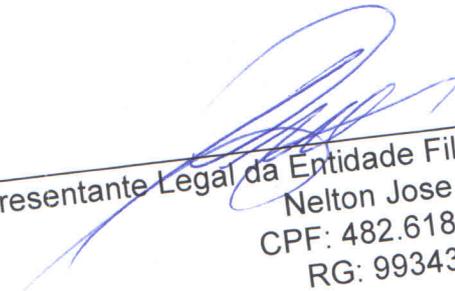


ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA

Eu, NELSON JOSE BUSS, portador da carteira de identidade n.º 3603223-5 expedida pela Secretaria do Estado de Segurança Pública – SESP, inscrito no CPF sob o n.º 482.618.359-53, na qualidade de representante legal, DECLARO, que a ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO, sediada na Rua do Beija Flor 2140, Bairro Conda, 85884-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.483.768/0001-80, esta ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira – PR, 11 de maio de 2023.


Representante Legal da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano
Nelson Jose Buss
CPF: 482.618.359-53
RG: 9934389-3



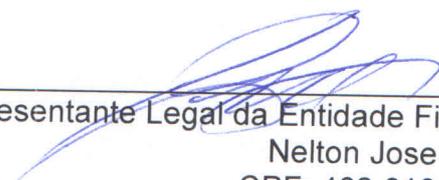
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, NELSON JOSE BUSS, inscrito no CPF sob o nº482.618.359-53, na qualidade de representante legal, DECLARO, sob-responsabilidade civil, penal e administrativa, para fins de formalização de parceria junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, que a instituição **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e esta em pleno e regular funcionamento, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, Art.33, inc. V, alíneas a), b) e c), considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) educacional/social/saúde.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade(s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os) nos últimos três anos, referentes a matéria do objeto, estão relacionadas no histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da organização com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Medianeira – PR, 11 de maio de 2023.


Representante Legal da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

Nelson Jose Buss
CPF: 482.618.359-53
RG: 9934389-3

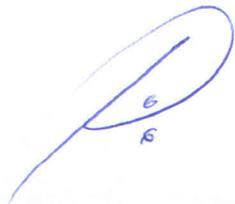
ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Histórico

A Casa Abrigo Raio de Luz, surgiu em 1997, seu principal objetivo era atender crianças e adolescentes vítimas de maus tratos físicos e psicológicos, abuso sexual, falta de condições básicas dos responsáveis, não implicando em privação de liberdade. Era uma instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Medianeira- PR, vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social.

No entanto a partir do dia 29 de março de 2011, a direção da Casa Lar foi assumida pela Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, sendo está fundada em 14 de outubro de 2003, sendo uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Desta forma, a Casa Abrigo Raio de Luz passa a ser chamada Casa Lar O Bom Samaritano.

A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano do município de Medianeira-PR oferta Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional e atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco é destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo que no atual momento a Entidade está ofertando os serviços dentro da política da Assistência Social, o serviço de Casa Lar e o serviço de Casa de Passagem e o Serviço de Proteção Social



Especial de Média Complexidade, sendo o serviço de Abordagem Social.

O Serviço da Casa Lar, iniciou seus trabalhos no município de Medianeira no ano de 2011, ofertando acolhimento e atendimento 24 horas a crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 e 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos, violência, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar dos municípios de Medianeira, Serranópolis e Missal, uma vez que através da Prefeitura de Medianeira foi realizado Termo de Cooperação entre os três municípios para a Casa Comarcal.

O serviço de acolhimento tem suporte para atender aproximadamente 10 crianças, sendo que hoje a Casa Lar atende 10 crianças e adolescentes acolhidos, sendo 10 adolescentes.

Sendo a entidade representada pelos seguintes presidentes durante as alternâncias de diretoria:

2003 a 2010 Milton Bubas

2011 a 2018 Nelton José Buss

2019 Adilson Dutra Garcia

2020 Luciano Lorenzao

2021 e até o momento, Nelton José Buss.

No que se refere quantidade de crianças acolhidas e desacolhidas, conforme dados do Plano Municipal de Assistência Social-PMAS 2022-2025, em relação ao



acolhimento institucional executado pela entidade o Bom Samaritano desde 2011, o total de acolhidos no período de 2011 a 2021 foram de 106 crianças e adolescentes e 97 desacolhidos, portanto, em dezembro/2021 permanecem no acolhimento 9 (nove) infantes, sendo 08 (oito) adolescentes e 01 (uma) criança. Somente no ano de 2021 foram acolhidos 26 crianças e adolescentes, sendo os desacolhimentos foram 3 (três) para família substituta/adotiva, 8 (oito) para família extensa, 3 (três) retornaram para a família de origem e 6 (seis) foram transferidos para o acolhimento familiar. Realizando o comparativo entre ambos os serviços de acolhimento no ano de 2021 foram realizados 38 acolhimentos de crianças e adolescentes, sendo realizado 26 desacolhimentos.

Cabe destacar que as equipes de alta complexidade dos serviços de acolhimento e a equipe do CREAS que são referência para os serviços necessitam de capacitação específica para as novas práticas exigidas com o SUAS e o órgão gestor da política de assistência sempre realiza capacitações permanentes e continuadas, bem como supervisão e discussão continuada para as situações que se apresentam nos serviços, dada a complexidade das violações que são atendidas tanto no CREAS quanto nas entidades que executam a alta complexidade, por isso 0 10 20 30 40 Casa Lar Família Acolhedora Total 26 12 38 20 6 26 Comparativo dos tipos de Acolhimentos em 2021 Acolhimentos Desacolhimentos PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná Secretaria Municipal de Assistência Social 41 que as equipes estão em constante diálogos e reavaliações dos protocolos e fluxos, sendo que diversos fluxos da alta complexidade foram reavaliados e discutidos no ano de 2021.

Atualmente a diretriz definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, indica que a medida de proteção de Casa Lar deve garantir atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. Segundo o ECA a medida



do acolhimento da Casa Lar é transitória e a permanência da criança ou adolescente deve ocorrer no menor tempo possível, sendo que a entidade deve se encaixar no serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Entende-se que além do caráter provisório de atendimento, também há a possibilidade de destituição familiar determinada pela justiça, aonde conseqüentemente o acolhido mediante a determinação judicial, inicia o processo de adoção para ser inserida em família substituta, o serviço realizado no acolhimento é de proteção integral à criança e adolescente. É importante ressaltar que tal medida deve ser aplicada nos casos em que não for possível realizar uma intervenção e/ou prevenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família natural ou extensa, lembrando que medida é determinada pelo poder judiciário, após um rigoroso processo de estudos psicológico, econômico e social da família da criança ou adolescente.

Enquanto ocorre os procedimentos de retorno a família natural, extensa ou substituta, a Casa Lar é a residência destas crianças e adolescentes, onde os mesmos permanecem em tempo integral (24 horas por dia), todos os dias inclusive feriados.

A Entidade O Bom Samaritano, tem como meta realizar o acolhimento e garantir os direitos básicos e fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos. A Entidade busca ser um apoio social, trabalhando com o enfrentamento de fatores negativos advindos tanto das famílias, como da sociedade, oferecendo modelos positivos visando a superação da violação de direito as quais acarretaram o acolhimento, tais como, segurança e proteção sendo de extrema importância e fundamental para o desenvolvimento da criança ou adolescente abrigado. Também trabalha nos princípios de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária.

Na Casa Lar a criança e adolescente recebe um atendimento semelhante à de uma família, preservando os seus direitos e deveres, lembrando que eles estão em um



processo de adaptação familiar, na qual seus laços familiares serão trabalhados para que os mesmos possam ser reintegrados a sua família de origem no menor tempo possível.

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes em acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas do serviço de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade dos acolhidos.

Atualmente os recursos utilizados para executar o Serviço da Casa Lar, é repassado através de contrato com a Prefeitura Municipal de Medianeira que repassada o recurso através do Fundo Municipal de Assistência e também através de doações e promoções.

Para desempenhar o serviço, a entidade conta com dois imóveis alugados, ambos localizados em bairro residencial o que proporciona facilidade de transporte e se localiza próximos aos serviços públicos de saúde, educação, lazer, entre outros.

O primeiro imóvel, utilizado para o acolhimento de crianças e adolescentes é localizado em bairro residencial, porém seu endereço não pode ser mencionado, respeitando preservar o local onde encontram-se os acolhidos. A infraestrutura do imóvel possui 2 banheiros, 4 quartos, 2 salas, 1 refeitório, 1 cozinha, 1 lavanderia e 1 área externa, onde residem os acolhidos e a cuidadora residente.

O segundo imóvel, está localizado na rua do Beija Flor, nº2140 no bairro Conda, e é utilizado para o armazenamento de documento sigilosos e para o desenvolvimento do



trabalho da equipe técnica, administração e coordenação, bem como para a realização das visitas assistidas de fortalecimento de vínculos ou para adoção. Este ambiente conta com 3 ambientes, sendo que estes servem para atendimento psicológico, outro para atendimento da assistente social e o terceiro é destinado ao coordenador, a edícula do imóvel é utilizado para realizar as atividades em grupo para as crianças, para aproximação dos acolhidos com os seus familiares e reuniões, o imóvel ainda possui 2 banheiros, 1 cozinha, 1 uma sala a qual é utilizado como escritório para o administrativo.

Ainda é importante informar que na necessidade, da efetivação do serviço através da segunda Casa Lar, a entidade realizará a locação de novo espaço adequado.

A metodologia usada para a realização dos atendimentos fundamenta-se na priorização do direito da criança e do adolescente prevista na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na busca da proteção integral aos menores que se encontram em situação de risco pessoal e social, evidenciando a vulnerabilidade na sua condição de vida. Lembrando que em conformidade com o ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, externa ou comunitária.

Para desempenhar o trabalho realizado, a entidade atualmente conta com os seguintes profissionais: 01 Assistente Social; 01 Psicóloga; 01 Auxiliar Administrativo; 01 Coordenador; 01 Cuidadora social Residente, 02 Cuidadoras sociais auxiliares

A Casa Lar é supervisionada pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Concelho Tutelar, conforme o Art. 95 do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA. Além disso, é referenciado ao CREAS e mensalmente são realizadas reuniões para estudo de caso sobre os acolhidos e analisado os encaminhamentos necessários.





ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano

A avaliação da Entidade conta com o acompanhamento do responsável técnico do proponente, vinculado ao gestor da política de assistência social, bem como as instâncias de controle social, o Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho Tutelar, realizam em suas reuniões, a verificação do andamento do atendimento realizado pela entidade, através de relatórios sistemáticos, as instâncias de controle também realizam visitas institucionais para a verificação in loco da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de aplicação.

Nome do projeto/ação: Serviço de proteção especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes, Casa Lar O Bom Samaritano.
Organizações Parceiras: Poder Público, Cooperativas de Credito, Cooperativas, Empresas, Clubes de Serviços, Voluntários, Pessoas Físicas e Jurídicas.
Período de Vigência: 2011 a 2023
Número de Beneficiados: O atendimento é ofertado atualmente é para até 10 usuários, no ano de 2022 passaram pelo serviço 15 usuários entre crianças e adolescentes.

Ações/Atividades desenvolvidas: A Casa Lar é uma instituição que visa proporcionar a melhoria da condição de vida das crianças e adolescentes que chegam de famílias que ameaçaram e/ou violaram os direitos dos mesmos, e apresentam-se fragilizadas por inúmeros motivos. Propõe um acolhimento digno e trabalha de acordo com a necessidade de cada caso que se apresenta, seja no campo da Saúde, Educação e Assistência Social.

A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, por ter experiência, estrutura física e equipe, com foco no acolhimento de crianças e adolescentes, priorizando e trabalhando individualmente cada caso específico, com o acolhido e/ou grupos de irmãos, com perspectiva de retorno a família natural, inserção na família extensa ou em processo de destituição do poder familiar, realizando ou não aproximações com família natural, extensa ou substituta, desta forma propõem parceria com o poder público, para execução do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, no município de Medianeira-PR.

A Casa Lar O Bom Samaritano surgiu como alternativa na busca de proporcionar as crianças e adolescentes à possibilidade de desenvolverem-se, contando com um modelo de acolhimento que se aproxima o mais próximo possível do modelo familiar doméstico. Atualmente a diretriz definida pelo ECA indicam que a medida de proteção de acolhimento deve garantir atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. Segundo o ECA, a medida protetiva de acolhimento institucional é transitória e a permanência da criança ou adolescente deve ocorrer no menor tempo possível, tendo prazo máximo indicado para sua permanência é 18 meses, sendo que a entidade se encaixa no serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Como ambiente de proteção, a Casa Lar é uma alternativa de moradia que, embora

provisória, deve oferecer características residenciais, com atendimento personalizado e propiciar as crianças e adolescentes a oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis, como escolas, áreas de lazer, acesso a saúde, cultura, esporte e lazer recreativo.

Desta forma, o acolhimento deverá em conformidade com os princípios do ECA, priorizar o caráter de provisoriedade e excepcionalmente no atendimento as crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e Juventude e/ou Conselho Tutelar, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e psíquica.

Atualmente para executar o serviço de acolhimento a instituição conta com a seguinte equipe 1 coordenador 44 h/s, 1 psicóloga 30 h/s, 1 assistente social 30 h/s, 1 cuidadora residente, a qual reside no acolhimento, possuindo duas folgas semanais e 2 cuidadoras residentes, as quais trabalham na escala de 12/36h.

O serviço tem como objetivo geral, executar o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência, para até 10 usuários, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, no município de Medianeira-PR, conforme previsão legal nos documentos que regem o serviço em referência. Sendo eles:

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
- Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes –



MDS

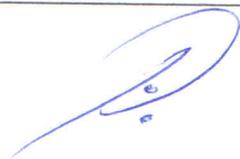
O serviço tem como objetivos específicos:

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Garantir o acolhimento provisório, em curto prazo, de crianças e adolescentes em situação de risco social, identificadas pelo Conselho Tutelar do Município e/ou Vara da Infância e Juventude e transferência do acolhimento familiar, de forma a garantir a proteção integral até que seja inserida na família de origem, extensa ou substituta;
3. Garantir o respeito à diversidade, sem qualquer distinção de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de forma a prevenir práticas segregacionistas;
4. Garantir o acolhimento de crianças e adolescentes, independente de relações de conflito com a Lei e de dependência de substâncias psicoativas;
5. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
6. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
7. Possibilitar a convivência comunitária;
8. Promover acesso à rede de proteção, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
9. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
10. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do grupo;
11. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;



12. Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
13. Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário;
14. Manter reuniões sistemáticas de elaboração, avaliação e monitoramento da execução do PIA entre a Rede de Proteção e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento.







O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor, 2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
Bairro Condá - (45) 32646196
@entidade_obomsamaritano



O bom Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano

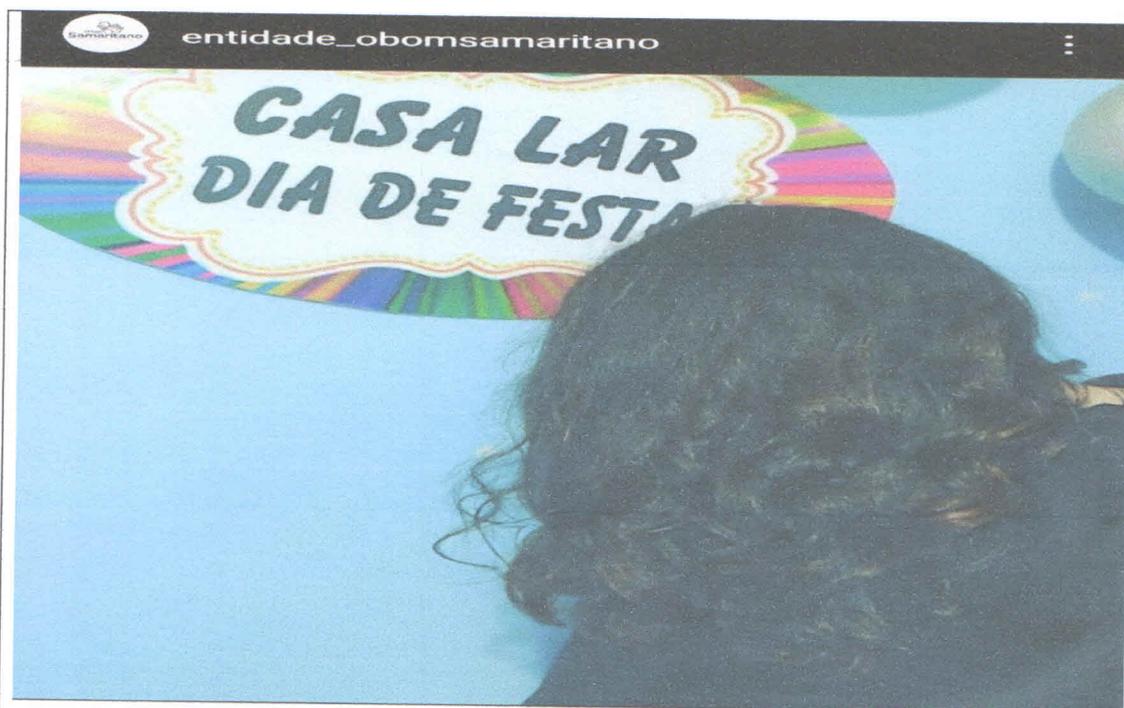




O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196

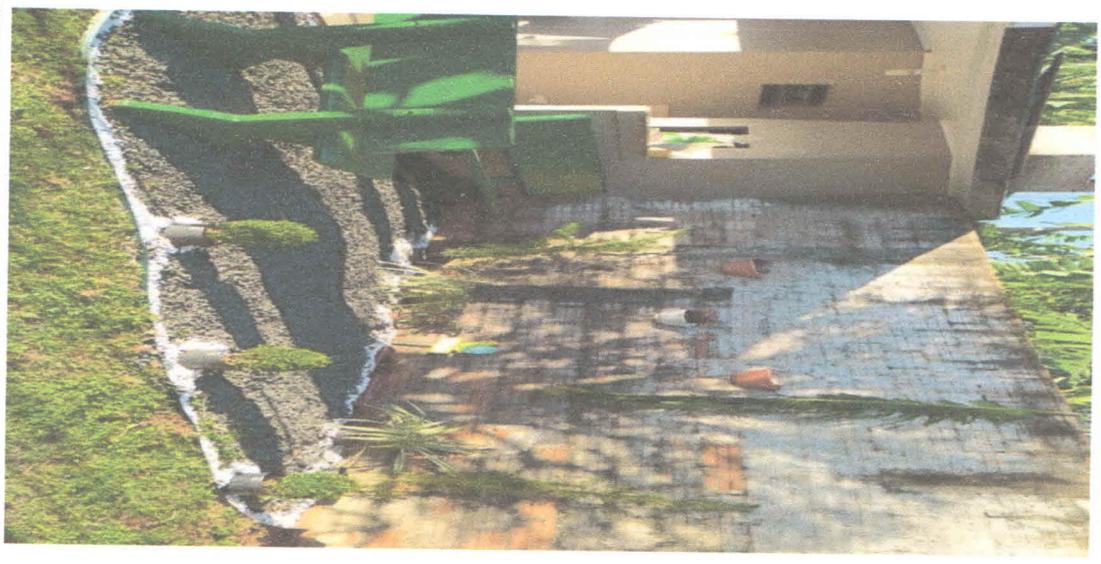
@entidade_obomsamaritano





O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano

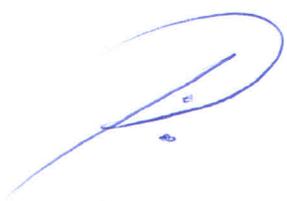


A blue handwritten signature, possibly a name, written in a cursive style.



O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano





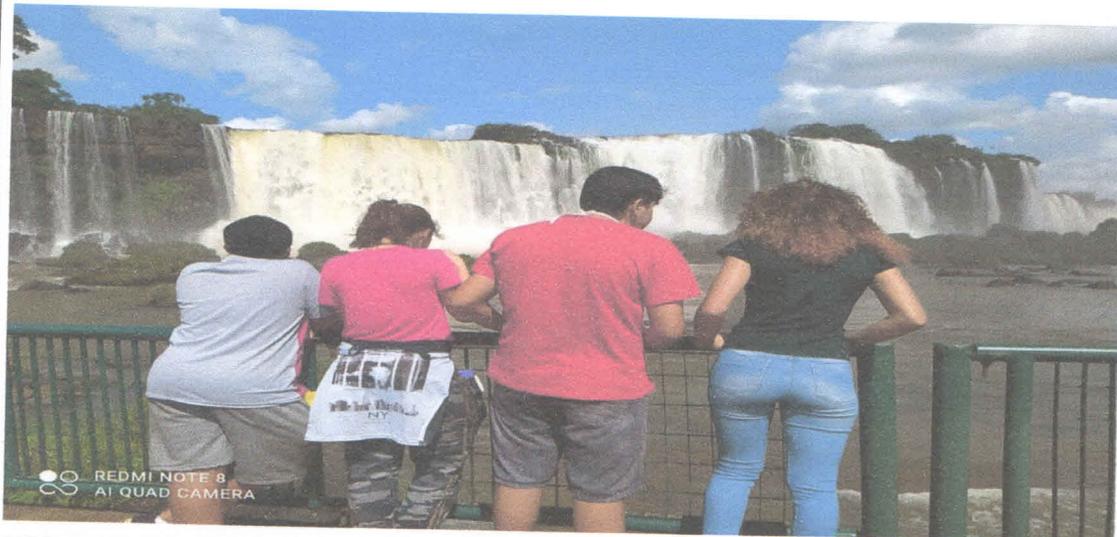
O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano



O bom Samaritano

ENTIDADE FILANTRÓPICA
Bairro Condá - (45) 32646196
@entidade_obomsamaritano



[Handwritten signature]



O bom
Samaritano RuadoBeijaFlor,2140.

ENTIDADE FILANTRÓPICA
BairroCondá-(45)32646196
@entidade_obomsamaritano



Michael Cristian Stiehl

Identificação

Data de Nascimento: 18/06/1990
Filiação: Claudiomiro Stiehl e Regiane Hardt Stiehl
Estado Civil: Casado (Talita Stiehl)
Nacionalidade: Brasileiro
Celular: (45) 9 9937-1806
Fone Recados: (45) 3264-6196
Email: michaelentidade@hotmail.com
CNH: A e B

Escolaridade

CURSO SUPERIOR: • Tecnologia em manutenção industrial, UTFPR Medianeira PR.
• Bacharel em Educação física, Unicesumar Medianeira PR.

CURSO TECNICO: • Administração, Senai Toledo PR.

Experiência Profissional na Área

- Auxiliar administrativo na Entidade filantrópica o Bom Samaritano 2015 a 2017
- Coordenador de projetos e serviços na Entidade filantrópica o Bom Samaritano 2017 a 2023
- Membro atuante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente 2015 a 2023

Viviane Cristine Bonfim Birão

Identificação

Data de Nascimento: 09/10/1989
Filiação: José Luiz Bonfim e Marli Bonfim
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
Celular: (45) 9 99930196
Fone Recados: (45) 9 9949-3698
Email: viviane_vivi.med@hotmail.com
CNH: A e B

Escolaridade

CURSO SUPERIOR:

- Bacharel em Serviço Social pela UDC Medianeira PR
- Licenciatura em Sociologia pela UDC Medianeira PR

PÓS GRADUAÇÃO:

- Gestão de Políticas Públicas e Questão Social pela UDC Medianeira PR
- Educação e Sociedade pela Barão de Maua São Paulo
- Introdução a Sociologia pela FAVENI Minas Gerais
- Gestão do SUAS pela FAVENI Minas Gerais (cursando)

Cursos

- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADOÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:** Certificado por Instituto Geração Amanha, com carga horária de 26 horas, agosto de 2022.
- **DEPOIMENTO ESPECIAL E ENTREVISTADORA FORENSE:** certificado por Mente e Saber Cursos e Consultoria LTDA, com carga horária total de 60 horas/aula, 2021.
- **DESTRAVE A ESCUTA ESPECIALIZADA:** certificado por Mente e Saber Cursos e Consultoria LTDA, com carga horária total de 60 horas/aula, 2021.
- **DIVERSOS NA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL:** Participação em Fóruns, Conferencias, Palestras e Cursos todos devidamente certificados, na área da Educação, Saúde, Assistência social, Criança e Adolescente, Direitos das Mulheres, entre outros.
- **INFORMÁTICA BÁSICA:** (Windows, Word, Excel, Power Point, Internet, Datilografia, Secretariado). Treinfo Informática (Medianeira PR) Carga horária 100 Horas.

Experiências

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA** (Dpt. Serviço Social), de 2010 a 2012.
- **SOCIEDADE SEMEAR DE MEDIANEIRA**, Função Assistente Social, de janeiro de 2013 até a março de 2015.
- **MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Gestão 2013-2015, 2020-2021 e 2022-2023).
- **MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** (Gestão 2021-2022 e 2023-2024).

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO PARANÁ**, Função Professora de Sociologia de Fevereiro de 2012 até dezembro de 2021.
- **ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO**: Função Assistente Social, no serviço de proteção especial de alta complexidade **Casa de Passagem**, de outubro de 2018 até a maio de 2019.
- **ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO**: Função Assistente Social, no serviço de proteção especial de alta complexidade **Casa de Lar** de Maio de 2019 até o presente momento.
- **ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS-AMESFI**: Função Assistente Social, atuação na área da Saúde de agosto de 2021 até a presente momento.

Medianeira-PR

ANA PAULA CARBONERA

(45) 999745472

E-mail: anacarbonera13@hotmail.com

25 anos

CRP - 08/35012

CNH - AB

EXPERIÊNCIA

MEDIANEIRA-PR

AGOSTO 2014- FEVEREIRO 2015

VENDEDORA

DAY'S SKATE SHOP

VENDEDORA, CAIXA, ATENDIMENTO AO TELEFONE.

MEDIANEIRA -PR

MAIO 2015 - MAIO 2017

JOVEM APRENDIZ

FRIMESA

LOGÍSTICA, FINANCEIRA, GESTÃO DE PESSOAS.

MEDIANEIRA- PR

FEVEREIRO 2018 - MARÇO 2019

ESTÁGIARIA

PREFEITURA (CAPS E NASF)

AUXILIANDO A PSICÓLOGA NAS ATIVIDADES DIÁRIAS, RECEPÇÃO, ATENDIMENTO TELEFÔNICO.

MEDIANEIRA - PR

ABRIL 2020- AGOSTO 2020

OUTUBRO 2020 - FEVEREIRO 2021

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

UNINGÁ EAD

RECEPÇÃO DE ALUNOS E INTERESSADOS, ATENDIMENTO TELEFÔNICO, FINANCEIROS DE ALUNOS E DO POLO.

MEDIANEIRA - PR

AGOSTO 2020 - SETEMBRO 2020

RECEPCIONISTA

CLINICA ORTOPLAN

RECEPCIONISTA, ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES VIA TELEFONE. CUIDADO DA AGENDA DAS DENTISTAS.

MEDIANEIRA-PR

MARÇO 2022 - SETEMBRO 2022

EDUCADORA SOCIAL - CREAS

REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR, ROTA INICIAL E MONITORAMENTO.

CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS, GRUPO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

MEDIANEIRA-PR

SETEMBRO 2022

PSICOLOGA SOCIAL - O BOM SAMARITANO

ATENDIMENTO, ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RELATÓRIO PARA O PODER JUDICIÁRIO.

EDUCAÇÃO

MEDIANEIRA- PR

JANEIRO 2016

NORMAL SUPERIOR

ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANUEL MONDRONE

FOZ DO IGUAÇU- PR

DEZEMBRO 2021

PSICOLOGIA

UDC VILA A

FOZ DO IGUAÇU

OUTUBRO 2022

PÓS-GRADUAÇÃO NEUROPSICOLOGIA CLINICA

UNIAMÉRICA



Lia Mara Gregory

Brasileira, 24 anos

Medianeira – Paraná

Celular: (45) 998090078

CNH – Cat AB.

E-mail: liagregory9@gmail.com

Formação Acadêmica

- Técnica em Administração – Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Medianeira, PR.

Experiência Profissional

- [AGOSTO 2014 – JULHO 2016] – FRIMESA
Jovem Aprendiz
- [OUTUBRO 2016 – OUTUBRO 2019] – FRIMESA
Operador de Produção
- [JANEIRO 2020 – JULHO 2020] – DM PORTELLA TRANSPORTES LTDA
Auxiliar Administrativo
- [FEVEREIRO 2021 – ABRIL 2023] – MDK FARMA
Operador de caixa
Atendente de Farmácia – Balconista
- [ABRIL 2023 – ATUALMENTE] – ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
Auxiliar Administrativo

Qualificações

- Pacote Office – Nível Básico

Referência

- Denize Cristina Corbari, Coordenadora na DM PORTELLA LTDA
Celular: (45) 999043432
E-mail: denizecristinacorbari@gmail.com
- Maciel Helysson Flor de Lima, Farmacêutico na MDK FARMA
Celular: (45) 999816555
E-mail: mhelima@live.com

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO

CNPJ n.º 11.483.768/0001-80, para o período de 28/08/2021 até 27/08/2026, conforme publicação da Portaria n.º 146/2021, no Diário Oficial da União de 08/12/2021, referente ao Processo n.º 235874.0026680/2020, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.



João Roma
Ministro da Cidadania



Maria Yvelonia Barbosa
Secretária Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :11.483.768/0001-80

Nome da Entidade :O Bom Samaritano

Data da Fundação :14/10/2003

Nome Empresarial :Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

UF :PR

E-mail :efobs@live.com

Data da última atualização:13/04/2022

Data de Abertura:12/11/2009

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:O Bom Samaritano

Município:MEDIANEIRA

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: **Concluído**

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - **Concluído**

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - **Concluído**

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Amapá, nº 1383, casa, Ipê, CEP: 85844-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Paraguai, nº 880, Centro, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - **Concluído**

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
27/05/2014	27/05/2014

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - **Concluído**

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.

Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Comprovante de inscrição

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSCRIÇÃO Nº 08

A Entidade **Filantrópica O Bom Samaritano**, CNPJ sob o nº 11.483.768/0001-80, com sede a Rua do Beija Flor, nº2140, Bairro Condá, Medianeira/PR, é inscrita neste Conselho, sob número 08 desde 17/06/2011.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial:

- Serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias - Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

O comprovante é válido por 01 ano.

Medianeira, 22 de Março de 2023.

Juliana V. Marcolin

Juliana Viera Marcolin

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
MEDIANEIRA- PARANÁ**

cmdca@medianeira.pr.gov.br

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê - 4º andar - Fone: (45)3264-8694

Comprovante de Registro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

INSCRIÇÃO Nº 07

A Entidade **Filantrópica O Bom Samaritano**, CNPJ sob o nº 11.483.768/0001-80, com sede a Rua do Beija Flor, nº2140, Bairro Condá, Medianeira/PR, possui registro neste Conselho, sob número 07 desde 17/06/2011.

A Organização executa o seguinte serviço:

- Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar;

O presente registro é válido por um ano.

Medianeira, 28 de Julho de 2022.

Michael Cristian Stiehl
**Presidente do CMDCA
Gestão 2020/2022**

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO

Art. 1º - DENOMINAÇÃO:

I - A Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, neste estatuto designada, simplesmente, como entidade O Bom Samaritano, fundada em data de 14 de outubro de 2003, com sede e foro nesta cidade de Medianeira, à Rua Beija Flor, nº 2140, Loteamento Puerari, Bairro Condá, Medianeira, Paraná, CEP: 85884 000, é uma entidade civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

II - A Associação Filantrópica Bom Samaritano, tem por finalidade atender crianças e adolescentes de zero a 18 anos, bem como pessoas e famílias em situação de risco, que receberão orientação e acompanhamento, tendo os seguintes objetivos:

- a) Colaborar na habilitação, reabilitação e integração social das crianças, adolescentes, pessoas e famílias em situação de risco;
- b) Promover reuniões, debates, conferências, seminários e círculos de estudos para famílias, rede de atendimento a crianças, adolescentes e público em geral;
- c) Zelar pela garantia da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência garantidos em Lei;
- d) Criar ou dirigir entidade de atendimento voltados a garantia de direitos da Crianças e Adolescentes em forma de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- e) Na concessão de quaisquer benefícios aos usuários, não haverá qualquer discriminação quanto a língua, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso;
- g) Manter intercâmbios com entidades congêneres para troca de experiências, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com essas entidades sempre com vistas à promoção humana;
- h) Para a consecução de suas finalidades, a Entidade Bom Samaritano pode exercer todas as atividades convenientes, diretamente ou por acordos, por meio de contratos, promoções, parcerias e convênios com empresas, poder público, órgãos


EBC 

internacionais, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado e de contribuições voluntárias;

i) Criar ou dirigir entidade de atendimento voltados a garantia de direitos fundamentais do cidadão em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á anualmente para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

II - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b - Eleger e destituir os administradores;
- c - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- f - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h - Deliberar quanto à dissolução da Associação;


EBC 

i - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que constam na ata de fundação da entidade.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com trabalho voluntário, donativos e doações

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Art. 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se, na qualidade de Associado contribuinte, somente pessoas maiores e capazes, em pleno gozo de seus direitos civis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, cpf e comprovante de residência;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



Art. 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados:

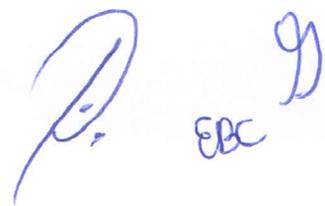
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

A large handwritten signature in blue ink is written over the text. To its right, the initials 'EBC' and the number '9' are also written in blue ink.

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

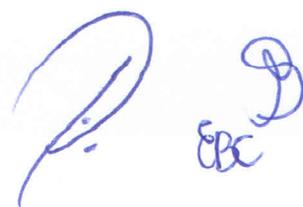
Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 10 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO



São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 12 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por qualquer de seus membros

Art. 13 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

 EBC 

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro; substituir 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por quatro membros, sendo três titulares e um suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 18 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 19 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

 
EBC

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Inidoneidade judicialmente reconhecida.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 20- DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido nos termos do presente Estatuto, no caso da Diretoria ou pelo suplente, no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 21- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



Art. 22 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 23 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 24-DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, até o valor de cinquenta salários mínimos nacionais, por deliberação de Diretoria, com maioria simples, bem como a aquisição de crédito junto a instituições financeiras.

Parágrafo Único: Os bens móveis ou imóveis, bem como empréstimos de valor superior ao limitador do caput, somente mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 26 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus

 EBC 

objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art.27 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Unico: Fica proibida a contratação de funcionários que possuam parentesco com os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, em 1º grau quer em linha reta ou colateral, bem com cônjuges.

Art. 29 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Medianeira, 08 de junho de 2018.



PRESIDENTE

Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

— CNPJ: 11.483.768/0001-80

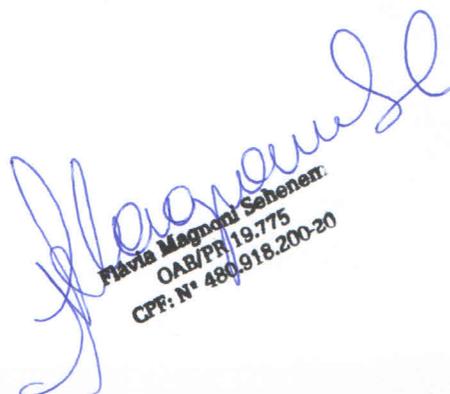
Nelton José Buss

Presidente

CPF: 492.618.359-53

Edite Böttcher Corrêa

SECRETÁRIO



Flávia Magalhães Sehenen
OAB/PR 19.775
CPF: N° 480.918.200-20

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas
Jurídicas

p6bmE.uaXrA.Y40LL, Controle:
efa8w.YdvHC
Consulte em

<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB N°

0050710

REGISTRADO SOB N° 0008143

NO LIVRO A-047

Medianeira, 28 de junho de
2018



Marina Vonijone Teti

Registro de Títulos e Documentos

e de Pessoas Jurídicas

Jeany Vonijone

Oficial

Marina Vonijone Teti

Escrevente Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ

Estado de Paraná
Município de Medianeira
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.483.768/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2009	
NOME EMPRESARIAL ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO BEIJA FLOR	NÚMERO 2140	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CONDA	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO2@ACONFOZ.COM.BR		TELEFONE (45) 3264-2996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023** às **09:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.483.768/0001-80

Certidão nº: 16622282/2023

Expedição: 20/04/2023, às 10:00:27

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.483.768/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.483.768/0001-80
Razão Social: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
Endereço: RUA SERGIPE 3040 / SAO CRISTOVAO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301102447426365

Informação obtida em 20/04/2023 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
CNPJ: 11.483.768/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:43 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **0B4D.755A.3E18.A037**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

CNPJ Nº: 11.483.768/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8180.BTMS.1490**
Emitida em **10/05/2023** às **10:55:11**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030508343-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.483.768/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Ata de Assembleia Geral de constituição de diretoria

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2021, às 20:40 a diretoria da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80 com sede na Rua do Beija Flor 2140 Conda Medianeira – PR reuniu-se nas dependências da casa de Passagem na Rua Paraguai 880 Centro Chalé Azul neste município, para realizar reunião de assembleia de instituição de nova diretoria. Após montado chapa e a mesma sendo única a nova diretoria ficou nominada da seguinte forma, Presidente Nelton Jose Buss, vendedor, casado, portador do RG 36032335, CPF 492.618.359-53, residente e domiciliado na rua quinze n 497, Jardim Irene Medianeira – PR, Vice Presidente Deni Carlos Soares, técnico em eletrônica, casado, portador do RG 563280-4 CPF 071.068.929-20, residente e domiciliado Rua Getúlio Vargas 1653 Cidade Alta Medianeira – PR, Primeiro tesoureiro Michael Cristian Stiehl, diretor administrativo, casado, portador do RG 9934389-3, CPF 069.636.399-22, residente e domiciliado na Rua São Paulo 1450 Nazaré Medianeira – PR, Segundo tesoureiro Marcos Rubas, mestre de obras, portador do RG 9369835-5, CPF 072.037.529-09, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte 2020 Dom Pedro Medianeira – PR, primeira secretária Talita Fumanovicz Stiehl, assistente comercial, casada, portadora do RG 9754481-6, CPF 075.637.699-86, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 1450, Nazaré, Medianeira – PR, segundo secretário André Luiz Alvez de Oliveira, empresário, casado, portador do RG 10.709.876-3, CPF 073.856.169-09, residente e domiciliado na Rua Cuiabá 2290, Parque Independência, Medianeira – PR. Fica definido e acordado que esta diretoria terá validade a partir da presente data até 31/12/2023, não havendo mais nada a tratar o presidente desejou sorte e estimas para nova diretoria, finalizada a reunião todos os presentes degustaram de um delicioso coquetel servido no local, eu Talita Furmanovicz Stiehl primeira secretária lavrei a presente ata que foi lida e aprovada.

*André Luiz Alvez de Oliveira, Deni Carlos Soares
Talita F. Stiehl, Michael...*

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Protocolo N° 0056828
Registro N° 0046502
Livro B-354
Folha N° 160
F824MuIqdIvocyo0oNYGyDaDTb
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Medianeira -PR, 30 de novembro de 2021



Marina Vonijone Teti
Escrevente
Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Eu, NELSON JOSE BUSS, inscrito no CPF sob o nº482.618.359-53, DECLARO, para fins de formalização de parceria junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, que a instituição **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80, não possui dívida com o Poder Público, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal; cônjuge; companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratara para prestação de serviços, servidor ou empregado público, e não remunerará, com os recursos da parceria, Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública; servidor ou empregado público e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo, informo a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF, sendo o mandato dessa diretoria de 28/09/2021 a 31/12/2023

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira – PR, 11 de maio de 2023.



Representante Legal da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

Nelton Jose Buss

CPF: 482.618.359-53

RG: 9934389-3

ANEXO DA DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome: NELTON JOSE BUSS	
Endereço Residencial: RUA QUINZE, 497 – JARDIM IRENE	
Função: PRESIDENTE	CPF: 482.618.359-53
RG 3603223-5	Órgão Expedidor: SESP-PR
Nome: DENI CARLOS SOARES	
Endereço Residencial: RUA GETULIO VARGAS, 1653 – CIDADE ALTA	
Função: VICE PRESIDENTE	CPF: 071.068.929-20
RG: 563280-4	Órgão Expedidor: SSP-PR
Nome: MICHAEL CRISTIAN STIEHL	
Endereço Residencial: RUA SAO PAULO, 1450 - NAZARÉ	
Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPF: 069.636.399-22
RG: 9934389-3	Órgão Expedidor: SSP-PR
Nome: MARCOS RUBAS	
Endereço Residencial: RUA BELO HORIZONTE, 2020 – DOM PEDRO	
Função: 2º TESOUREIRO	CPF: 072.037.529-29
RG 9369835-5	Órgão Expedidor: SSP-PR
Nome: TALITA FUMANOVICZ STIEHL	
Endereço Residencial: RUA SAO PAULO, 1450 - NAZARÉ	
Função: 1º SECRETARIA	CPF: 075.637.699-86
RG 9754481-6	Órgão Expedidor: SSP-PR
Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	
Endereço Residencial: RUA CUIABA, 2290 – PARQUE INDEPENDENCIA	
Função: 2º SECRETARIO	CPF: 073.856.169-09
RG – 10.709.876-3	Órgão Expedidor: SSP-PR

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, 11 de Maio 2023.


Representante Legal da
Organização
Nome: NELTON JOSE BUSS
CPF: 482.618.359-53
RG: 3603223-5

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Art. 39 da Lei nº 13.019)

Eu NELTON JOSE BUSS, CPF 482.618.359-53 **DECLARO**, para fins de habilitação, que a **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO** e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou organização da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou organizações de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

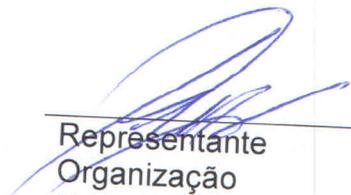
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, 11 de maio de 2023.



Representante Legal da
Organização

Nome: NELTON JOSE BUSS

CPF: 482.618.359-53

RG:3.603.223-5

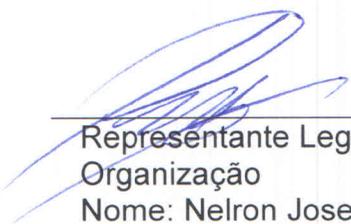


**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

Eu NELTON JOSE BUSS, CPF 482.618.359-53, DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de ENTIDADE FILANTROPICA O COM SAMARITANO, se encontra sediada na RUA DO BEIJA FLOR, nº2140, Bairro Conda, na cidade de Medianeira – PR conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº11.483.768/0001-80, ativo desde 11/11/2009, 22 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira – PR 11 de maio de 2023.



Representante Legal da
Organização
Nome: Nelron Jose Buss
CPF:482.618.359-53
RG:3.603.223-5

Responsável pela Iluminação Pública: Município 45 32648628

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Bifásico / 50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	28/03/2023	27/04/2023	30	26/05/2023

Nome: ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO
Endereço: R do Beija Flor, 2140 - Puerari I

UNIDADE CONSUMIDORA

93761511

CÓDIGO DO CLIENTE

81345376

CEP: 85884-000
Cidade: Medianeira - Estado: PR
CNPJ: 11493768/0001-80
I.E. ISENTO



NOTA FISCAL Nº: 35826050 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfeConsulta?waf>
Chave de Acesso:
4123.0404.3588.9800.0106.6600.5035.0260.5010.7725.6886
Protocolo de Autorização: 1412300020926596 - 28/04/2023 as 02:26:03+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	19/05/2023	R\$197,66

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	226	0,329513	74,47	2,55	19,40	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	226	0,385531	89,39	3,08	18,09	0,311800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	33,800000	33,80			
TOTAL				197,66	5,63	29,49	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	163,86	12%	19,66
PIS/PIS	134,37	3,4400%	4,62
PIS	134,37	0,7400%	0,99

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
ABR23	226
MAR23	313
FEV23	302
JAN23	315
DEZ22	332
NOV22	222
OUT22	155
SET22	148
AGO22	188
JUL22	149
JUN22	140
MAI22	146
ABR22	170

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0301132384	CONSUMO kWh	TP	30315	30541	1	226

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 28/04/2023

AF39.1EC8.4AF9.F2D6.B43A.BCF5.F54E.B847

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,99 E COFINS R\$4,02 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif: Verde 28/03-27/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
93761511	04/2023	19/05/2023	R\$197,66



Número da fatura: FAT-01-20234437725688-2

PIX

836700000018 976601110001 001010202347 437725688026





**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO**

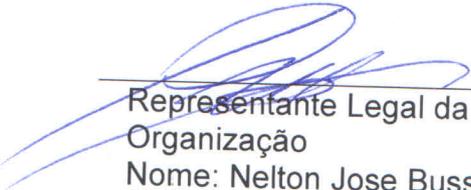
Eu, NELTON JOSE BUSS inscrito (a) no CPF sob o n.º 482.618.359-53, na qualidade de representante legal da ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO, sediada Na Rua do Beija Flor, 2140 – Bairro Conda, Medianeira inscrita no CNPJ sob o n.º 11.483.768/0001-80, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de organização da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira - PR, 11 de maio de 2023.


Representante Legal da
Organização

Nome: Nelton Jose Buss

CPF: 482.618.359-53

RG: 3.603.223-5

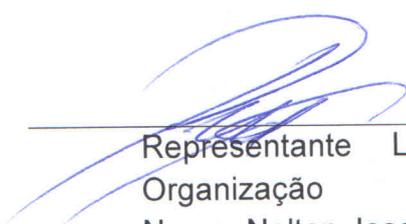


**ANEXO IX
DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDOR**

Eu, NELTON JOSE BUSS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 482.618.359-53 na qualidade de representante legal da ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO, sediada na Rua do Beija Flor, nº2140 – Bairro Conda, CEP – 85884-000, inscrita no CNPJ sob o n.º11.483.768/0001-80, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente

Medianeira - PR, 11 de maio de 2023.



Representante Legal da
Organização
Nome: Nelton Jose Buss
CPF:482.618.359-53
RG:3.603.223-5



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, que foi aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio a ser firmado entre a ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO e o MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, conforme a seguir:

Banco: Banco do BRASIL

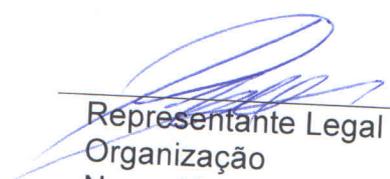
Agência:8179-5

Conta Corrente:1.018-9

CNPJ do Convenente: 11.483.768/0001-80

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira – PR 11 de maio de 2023.


Representante Legal da
Organização

Nome: Nelton Jose Buss

CPF: 482.618.359-53

RG: 3.603.223-5

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FRANÇA BENJAMIM**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ADRIANO BOTH** e a **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº11.483.768/0001-80, com sede na Rua do Beija Flor, 2140 – Bairro Conda, Medianeira, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada(o) pelo(a) Nelton Jose Buss (PRESIDENTE), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Edital de Chamamento nº001/2023e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva).

Parágrafo Único. Entende-se por *transferência de recursos* o repasse ou entrega de recursos financeiros R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de contribuição/subvenção social, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FRANÇA BENJAMIM**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ADRIANO BOTH** e a **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº11.483.768/0001-80, com sede na Rua do Beija Flor, 2140 – Bairro Conda, Medianeira, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada(o) pelo(a) Nelton Jose Buss (PRESIDENTE), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Edital de Chamamento nº001/2023e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva).

Parágrafo Único. Entende-se por **transferência de recursos** o repasse ou entrega de recursos financeiros R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de contribuição/subvenção social, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 062 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Aplicar as sanções previstas no art. 71 do Decreto Municipal nº 062/18, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) Fornecer à **OSC**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, através da Controladoria Geral;
- h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

- j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.
- m) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através da Controladoria Geral, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através da (especificar o nome da OSC):

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 062/2018,

Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 36 a 42);

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal de Finanças; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 062/2018, Capítulo VII – Da Prestação de Contas – Seção I (art. 54 a 58); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, custeados com os recursos deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro. A seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do objeto do Plano de Trabalho deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, evidentemente com a finalidade de se evitar contratações desmotivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de R\$100.000,00 para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 6 parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no **Banco do Brasil, Agência:8179-5, e Conta Corrente: 1.018-9.**

5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A despesa decorrente deste Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária: R\$, constante no orçamento do vigente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por *(identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação e matrícula funcional)*, designado por meio *(especificar o ato de designação e a data de expedição)*.

6.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por *membros estabelecidos conforme Art. 49 § 1º do Decreto Municipal 062/2018*, designados por portaria específica.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

6.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV do Decreto Municipal 062/2018, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável a **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será etiquetado com os dizeres: **“RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 000/2023 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O/A (nome da OSC).**

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na

transferência de recursos à **OSC**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **OSC** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas que:

a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **OSC** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico

de Visita in loco;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*).

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do Termo de *Colaboração* ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de *Colaboração*;

c) Omissão da **OSC**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação

das parcelas restantes, notificando a **OSC** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E FINAL

10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 54 a 70 do Decreto Municipal 062/2018, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **OSC** prestará contas até 10 (dez) dias após o fechamento do bimestre subsequente ao do recebimento e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Bimestral e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

10.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Relatório de Execução do Objeto, conforme Art.55 do Decreto Municipal 062/2018;

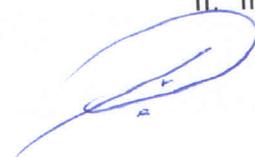
10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.3 A **OSC** encaminhará à Controladoria Geral, os seguintes documentos, conforme IN/SCI 002/2013, que dispõe sobre o conteúdo e a forma dos processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Medianeira Estado do Paraná, a entidades sem fins lucrativos:

No momento da prestação de contas da primeira parcela:

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;



- III. Comprovantes de Regularidade (Dec. Municipal 021/2011, art. 8º, I a VII e XV).
- IV. Cópia do Ato de Transferência Voluntária (Termo de Convênio);
- V. Cópia do extrato de publicação do Ato de Transferência Voluntária;
- VI. Cópia dos Termos Aditivos do Ato de Transferência Voluntária se houver;
- VII. Cópia do extrato de publicação do Termo Aditivo do Ato de Transferência Voluntária;
- VIII. Cópia da Lei Específica que autoriza a transferência voluntária;
- IX. Cópia dos Atos de nomeação das Unidades Gestoras de Transferências – UGT (Concedente e Tomador);
- X. Plano de Trabalho (Tomador);
- XI. Termo de aprovação do Plano de Trabalho (Concedente);
- XII. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.

§ 2º - No momento da prestação de contas mensal:

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;
- III. Comprovante de recebimento da Transferência (Impresso no site do banco);
- IV. Relatório de execução da Transferência Voluntária, impresso e assinado.
- V. Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;
- VI. Comprovantes de Regularidade Fiscal (Dec. Municipal 021/2011, art. 8º, VIII a XIV);
- VII. 3 (três) Orçamentos junto a fornecedores de produtos e serviços;
- VIII. Mapa comparativo de preços das cotações realizadas;
- IX. Cópia das notas fiscais, guias de recolhimento do ISS, FGTS, INSS, IR, etc., com autenticação;
- X. Certidão negativa de débitos – CND do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais, do vencedor e na data da compra;
- XI. Extrato(s) bancário(s);
- XII. Extrato de aplicação/rendimentos;
- XIII. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- XIV. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;
- XV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- XVI. Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo concedente;
- XVII. Parecer do órgão concedente a cerca do atingimento dos objetivos;
- XVIII. Pareceres das UGTs (Concedente e Tomador);

§ 3º - No momento da prestação de contas da última parcela:



- I. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.
- II. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se houver;
- III. Certificado de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Concedente;

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da *Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.*

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

- a) Os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou
- b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.



12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE Colaboração OU DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global;
- b) Redução do valor global;
- c) Redução da vigência;
- d) Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/2017;
- e) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- f) Alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Adequações no Plano de Trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
- d) Alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO**

deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

14.4 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC** devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Medianeira é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou organização da administração pública responsável;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do **“TERMO DE COLABORAÇÃO 000/2023 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O/A (nome da OSC)”**.

15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a análise e aprovação previa da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de *(informar o prazo de vigência)*

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018;

18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Medianeira.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Local e Data de Assinatura

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF: